GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 166 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			44
Atos do Poder Executivo	1	30	
Vice-Governadoria	2	32	44
Casa Militar		32	
Secretaria de Estado de Governo	2	32	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	33	44
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		45
Secretaria de Estado de Cultura	3		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	34	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	10	35	45
Secretaria de Estado de Educação	11	35	46
Secretaria de Estado do Esporte			46
Secretaria de Estado de Fazenda	12	38	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		39	
Secretaria de Estado de Obras	17	39	83
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17	39	86
Secretaria de Estado de Saúde	17	39	91
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	41	92
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	18	41	
Polícia Civil do Distrito Federal	18		
Polícia Militar do Distrito Federal	18	42	92
Secretaria de Estado de Transportes		43	93
Secretaria de Estado de Habitação		43	93
Procuradoria Geral do Distrito Federal		43	94
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19		
Ineditoriais			94

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.673, DE 10 DE AGOSTO DE 2009. (*)

Cria o Conselho Consultivo e o Comitê Executivo referentes aos festejos do 50º aniversário de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, nos usos das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Consultivo dos 50 anos de Brasília, órgão representativo dos segmentos institucional, político, social e econômico no Distrito Federal, com a finalidade de contribuir para a definição, o planejamento e a execução das ações, eventos e solenidades referentes à comemoração da referida data.

Art. 2º. O Conselho Consultivo será constituído pelos seguintes integrantes:

I - Governador do Distrito Federal, que o presidirá;

II - Vice-Governador do Distrito Federal;

III - Representante da Presidência da República;

IV - Presidente do Senado Federal;

V - Representante da Comissão dos 50 anos de Brasília na Câmara dos Deputados;

VI - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

VII - Ministro de Estado do Turismo;

VIII - Ministro de Estado da Cultura;

IX - Presidente da Embratur;

X - Representante do Corpo Diplomático;

XI - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XII - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XIII - Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XIV - Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XV - Administrador de Brasília;

XVI - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal;

XVII - Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal;

XVIII - Presidente da Fecomércio;

XIX - Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Distrito Federal e Entorno;

XX - Presidente do Convention & Visitors Bureau de Brasília;

XXI - Presidente da Associação Brasiliense das Empresas de Turismo Receptivo;

XXII - Presidente da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira do Distrito Federal;

XXIII - Presidente do Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes e Similares de Brasília;

XXIV - Presidente da Abrasel;

XXV - Presidente da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens no Distrito Federal;

XXVI - Presidente do Memorial JK;

XXVII - Reitor da Universidade de Brasília;

XXVIII - Ex-Governadores do Distrito Federal;

XXIX - Representante do Instituto Histórico e Geográfico;

XXX - Presidente do Instituto Israel Pinheiro;

XXXI - Superintendente do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

XXXII - Presidente da Fundação Athos Bulcão;

XXXIII - Arcebispo de Brasília;

XXXIV - Presidente do Conselho dos Pastores Evangélicos;

XXXV - Presidente da Associação dos Pioneiros Candangos;

XXXVI - Presidente da Rádiobrás;

XXXVII - Representante da Rede Bandeirantes;

XXXVIII - Representante do SBT;

XXXIX - Representante da Rede Globo;

XXXX - Representante da Rede Record;

XXXXI - Representante do Jornal Correio Braziliense;

XXXXII - Representante do Jornal de Brasília;

XXXXIII - Representante do Jornal da Comunidade;

XXXXIV - Representante do Jornal Tribuna do Brasil;

XXXXV - Representante da Comunidade Acadêmica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compõem, ainda, o Conselho Consultivo:

I - o arquiteto Oscar Niemeyer;

II - a Sra. Maria Elisa Costa; e

III - o Sr. Brasiliano Pereira da Silva.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília, órgão deliberativo com a atribuição de definir as metas e os projetos a serem desenvolvidos ao longo das festividades de comemoração do cinqüentenário, estabelecer canal de diálogo com os diversos segmentos da sociedade envolvidos no tema, e coordenar as ações de Governo relativas aos eventos ligados à data.

Art. 4º. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes integrantes:

I - Vice-Governador do Distrito Federal, que o preside;

II – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

V - Secretário-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

VI – Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VII – Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VIII - Secretário da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal;

IX – Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

X - Procurador-Geral do Distrito Federal;

XI - Consultor Jurídico do Distrito Federal;

XII - Presidente da Brasiliatur;

XIII - Secretário-Adjunto de Cultura do Distrito Federal;

XIV - Subsecretário de Turismo do Distrito Federal;

XV - Chefe do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal; e

XVI - Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compõem, ainda, o Comitê Executivo:

I - o Sr. Roberto Brant;
II - o Sr. Joedis Marques Ferreira;
III - a Sra. Lúcia Flecha de Lima; e
IV - o Sr. Jack Correa.
Art. 5º. Os integrantes do Conselho Consultivo e do Comitê Executivo poderão indicar representantes para as reuniões deliberatórias convocadas no exercício das atribuições definidas no presente Decreto.
Art. 6º. A logomarca oficial dos 50 anos de Brasília deverá constar dos documentos oficiais e da propaganda institucional do Governo do Distrito Federal, sendo autorizada a sua utilização por entidades públicas e privadas.
Art. 7º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2009.
121° da República e 50° de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2009, páginas 2 e 3.

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 25 de agosto de 2009.
Processo: 380.002.383/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA - SEDEST. Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.
ACOLHO as manifestações da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Às fls. 142/153, 162/164 e 170/171, e da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, às fls. 213/214, e INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela empresa, CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA. Nos presentes autos.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de agosto de 2009.
Processo: 014.000.136/2009. Interessado: VICE-GOVERNADORIA. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CONGRESSO. O Ordenador de Despesa, com fulcro no inciso II, do artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e acatando despacho da Assessoria Técnica às fls. 66 a 69, reconheceu a inexigibilidade de licitação, para contratação direta da SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, para fazer face a despesa com a participação de servidor desta Vice-Governadoria no congresso "Strategy Execution Summit 2009 – Estratégia e Gestão em Tempos de Incerteza", no valor total de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Ato que RATIFICO e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:
Art. 1° - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área do Eixo Rodoviário Norte – Brasília/DF, pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para a realização da "XVIII Corrida do Advogado", prevista para o dia 30 de agosto de 2009.
Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:
Art. 1° - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área da Praça do Cruzeiro – EMO, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para a realização da "Missa Campal", prevista para o dia 12 de setembro de 2009.
Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
IVELISE LONGHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º - Conceder dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área de 1.020 m² ao lado da Igreja Batista Luz do Mundo, sito à QD 38, AE, Lote B. Vila São José em Brazlândia-DF.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDIS DE OLIVEIRA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO N° 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do artigo 70, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1° - Prorrogar por mais 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância; designada pela Ordem de Serviço nº 49, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2009, página 52.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.
JOSÉ LOPES LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94 e considerando a Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, resolve:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 1º - Atualizar, até 2009, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional administrativa do Itapoã, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 94, de 03 de junho de 2008, combinado com o artigo 61, do Decreto nº 19.339, de 19 de janeiro de 1998, resolve:
Art. 1º - Conceder ao Grupo de Trabalho constituído nos termos da Portaria nº 11, de 21 de maio de 2009 (DODF nº 98, de 22 de maio de 2009, página 26), prorrogação de prazo por mais 60(sessenta) dias, a contar de 21 de agosto de 2009, para apresentação da proposta objeto do artigo 1º do referido ato.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO
Na Instrução nº 55, de 16 de Julho de 2009, publicado no DODF nº 140, de 22 de Julho de 2009, página 05, § 1° do artigo 2°, ONDE SE LÊ: "A primeira...", LEIA-SE: "...No caso de perda ou extravio do crachá de identificação, fica o servidor responsável pelo ônus da emissão de segunda via do mesmo....". Página 6, Anexo, Frente colorida, alínea a), ONDE SE LÊ: "...laranja..."; LEIA-SE: "...verde...", e alínea d) ONDE SE LÊ: "...e o nome do servidor..."; LEIA-SE "...nome do servidor e o cargo/função...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 2009.
Processo: 151.000.001/2009: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R$ 5.392,00 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00236, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vales-transporte, referente ao mês de setembro/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:
DISPENSAR DENISE MARIA DE ABREU SOUZA, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL da função de titular da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade.
NOMEAR JOSÉ SAMUEL PONTE DE VASCONCELOS, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL na função de titular da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade.
NOMEAR DENISE MARIA DE ABREU SOUZA, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL na função de suplente da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 766, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.
Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 647m² para 150m² da empresa Ipê Omni Incorporação e Construção Ltda, detentora do processo 160.000.747/2001.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 963, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.
Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63 ª Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto de 2009 resolve:
Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 400m² para 497,60m² da empresa União Auto Fast Peças e Serviços Ltda Me, detentora do processo 160.000.427/2004.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 964, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.
Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Marinho Móveis Novos e Usados Ltda Me, objeto do processo 370.000.319/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 01.549.946/0001-74 e CF/DF nº 07.481.501/001-31, como segue:
a) Suspensão de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos ITBI, IPTU e TLP.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 965, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.
Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) para 17% (dezessete por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Power Engenharia Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo 160.001.199/2002.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 966, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.
Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63 ª Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto de 2009 resolve:
Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 499,89m² da empresa Maria Aparecida da Silva Presentes Me, detentora do processo 160.002.362/2000.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 968, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63 ª Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 250m² para 441m² da empresa Construksa Materiais para Construção Ltda, detentora do processo 160.000.210/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 969, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Compacta Construções e Projetos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 160.001.433/2002
Interessado: Compacta Construções e Projetos Ltda
Endereço Atual: SCIA Quadra 12, Conjunto 1, Lote 5, Guará/DF
Endereço Pleiteado: CI 415, Lotes G e H, Santa Maria/DF
Data da Constituição da Empresa: 24/08/1994
Natureza do Projeto: Expansão
Área do terreno atual: 4.412m² Indicada: 3.800,93m² A edificar: 955m²
Empregos atuais: 31 A gerar: 47
Investimento: R$ 974.750,00
Atividade Econômica: prestação de serviço de construção civil em geral, planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização de obras, assessoria técnica, consultoria e representações, elaboração de projetos reformas, manutenção e reparos, incorporações de imóveis, construção terraplanagem, pavimentação, urbanização, sondagens, escavações, captação e redes de abastecimento de água, redes de drenagem e esgotos, reparos de máquinas e equipamentos, indústria e comércio de artefatos de cimento, importação e exportação e representação por conta própria e de terceiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 970, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Tom Gráfica Editora Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.177/2009
Interessado: Tom Gráfica Editora Ltda
Endereço Atual: SIG Conjunto B, Lote 11, Taguatinga/DF
Endereço Pleiteado: Q.01, Conjunto C, Lote 01, Centro Norte Ceilândia/DF
Data da Constituição da Empresa: 02/05/2007
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 300m² Indicada: 816,99m² A edificar: 490m²
Empregos atuais: 0 A gerar: 8
Investimento: R$ 291.463,89
Atividade Econômica: ramo de gráfica, editora, serigrafia, criações, com compra e venda de impressos e artigos do ramo, material para escritório e expediente, uniformes, limpeza, serviços e instalação de placas de sinalização, outdoor, programação visual, promoção e realização de eventos, representação de artigos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 971, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Macedo Decorações Ltda, objeto do processo 160.000.279/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.197/0001-34 e CF/DF nº 07.332.408/001-34, como segue:

a) Suspensão em 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo aos exercícios 2007 a 2010.

b) Manutenção da concessão do incentivo fiscal ITBI, na proporção de 100%.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 972, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Birigo Auto Peças Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;

Processo: 160.000.721/1994
Interessado: Birigo Auto Peças Ltda
Endereço Atual: Quadra 08, Lote 22 – Setor de Expansão Econômico de Sobradinho/DF
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 22 – Setor de Expansão Econômico de Sobradinho/DF
Data da Constituição da Empresa: 16/10/1990
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 990m² Indicada: 990m² A edificar: 330m²
Empregos A gerar: 05
Investimento: R$ 63.300,00
Atividade Econômica: Comércio de peças novas e recondicionadas para autos, prestação de serviços de mecânica em geral

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 973, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redução na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria em sua 59ª Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redução da meta de geração de empregos a serem gerados de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa), da empresa Rialma S/A Centrais Elétricas Rio das Almas, detentora do processo 160.000.489/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 974, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Ribeiro e Diniz Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda Me objeto do processo 370.000.442/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Panificadora e Confeitaria Modelar Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;
Processo: 160.000.559/1999
Interessado: Panificadora e Confeitaria Modelar Ltda Me
Endereço Atual: Conjunto 02, Lote 32 – Águas Claras/DF
Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 32 – Águas Claras/DF
Data da Constituição da Empresa: 14/11/1988
Natureza do Projeto: Ampliação
Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 150m²
Empregos a gerar: 09
Atividade Econômica: Panificação, confeitaria, comércio de cereais, bebidas, carnes e demais artigos do ramo.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 977, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Valquel Comércio de Fibra de Vidro Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;
Processo: 160.000.159/2001
Interessado: Valquel Comércio de Fibra de Vidro Ltda Me
Endereço Atual: Quadra 08 Conjunto 11 Lote 13 - SCIA
Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 11 Lote 13 - SCIA
Data da Constituição da Empresa: 27/01/2000
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 2.807,99m² Indicada: 2.807,99m² A edificar: 1.513m²
Empregos A gerar: 15
Atividade Econômica: Comércio de fibra de vidro, reforma e reparo dos mesmos e construção em geral.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 978, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Aurelina Pereira de Oliveira Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 160.000.114/2005
Interessado: Aurelina Pereira de Oliveira Me
Endereço Atual: AC 104, Conjunto A, Lote 23 – Santa Maria/DF
Endereço Pleiteado: AC 104, Conjunto A, Lote 23 – Santa Maria/DF
Data da Constituição da Empresa: 28/06/2004
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 600m² Indicada: 600m² A edificar: 300m²
Empregos atuais: 0 A gerar: 3
Investimento: R$ 131.800,00
Atividade Econômica: Bar e lanchonete.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 979, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa M.C. Alves Ferreira Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 160.000.862/2001
Interessado: M.C. Alves Ferreira Me
Endereço Atual: CL 117, Lote H – Santa Maria/DF
Endereço Pleiteado: CL 117, Lote H – Santa Maria/DF
Data da Constituição da Empresa: 18/09/1998
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 1.176m² Indicada: 1.176m² A edificar: 454,80m²
Empregos atuais: 1 A gerar: 6
Atividade Econômica: Comércio varejista de materiais de construção, ferragens, produtos metalúrgicos, utilidades domésticas, armarinho e demais artigos do ramo.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 980, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa PSE Comércio de Peças e Serviços Ltda objeto do processo 370.000.134/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 981, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GCM Máquinas Peças e Serviços Ltda Me, objeto do processo 370.000.810/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 982, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Imobiliária JB Ltda objeto do processo 370.001.114/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO 983, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e ITBI para a empresa Construksa Materiais Para Construção Ltda, objeto do processo 370.001.048/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 72.638.109/0004-02 e CF/DF 07.350.288/0023-78.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 984, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Konne Águas Engenharia e Manutenção Ltda, objeto do processo 370.000.564/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 985, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Auto Reguladora Souza Ramos Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;

Processo: 160.002.647/1994
Interessado: Auto Reguladora Souza Ramos Ltda Me
Endereço Atual: Quadra 12 Lote 03 - SEE Sobradinho/DF
Endereço Pleiteado: Quadra 12 Lote 03 - SEE Sobradinho/DF
Data da Constituição da Empresa: 09/07/1993
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 260m² Indicada: 260m² A edificar: 160m²
Empregos A gerar: 03
Atividade Econômica: Mecânica com serviços de lanternagem, pintura, regulagem e elétrica em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 986, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Magalhães Domingues Engenharia Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;

Processo: 160.000.714/2001
Interessado: Magalhães Domingues Engenharia Ltda
Endereço Atual: Quadra 08 Conjunto 14 Lote 10 - SCIA
Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 14 Lote 10 - SCIA
Data da Constituição da Empresa: 01/11/1993
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 1.760m² Indicada: 1.760m ² A edificar: 672,75m²
Empregos A gerar: 12
Atividade Econômica: Prestação de serviços de construção civil, instalações, comércio e representações de materiais de construção em geral, instalação elétrica-opção eletrônica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 987, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Telma da Silva Lorga Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;

Processo: 160.001.462/1994
Interessado: Telma da Silva Lorga Me
Endereço Atual: SPLM, Conjunto 07 Lote 14 – Núcleo Bandeirante/DF
Endereço Pleiteado: SPLM, Conjunto 07 Lote 14 – Núcleo Bandeirante/DF
Data da Constituição da Empresa: 17/01/1990
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 373,50m²
Empregos existentes: 00 A gerar: 03
Atividade Econômica: Confecção de móveis de madeira em geral e prestação de serviços de colocação de carpete, pisos elevados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 988, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ciclo Venâncio Conserto de Bicicleta Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;

Processo: 160.000.681/1992
Interessado: Ciclo Venâncio Conserto de Bicicleta Ltda
Endereço Atual: SHC/SW QMSW 02 Conjunto B Lote 02 parte A Sudoeste
Endereço Pleiteado: SHC/SW QMSW 02 Conjunto B Lote 02 parte A Sudoeste
Data da Constituição da Empresa: 27/05/1988
Natureza do Projeto: Migração/Relocalização
Área do terreno atual: 180m² Indicada: 180m² A edificar: 360m²
Empregos existentes: 02 A gerar: 01
Atividade Econômica: Comércio e conserto de bicicletas e cadeiras de rodas, peças do ramo e demais artigos conexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 989, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Dupligrafica Editora Ltda, objeto do processo 370.000.477/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 993, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa AAR Lanchonete Ltda objeto do processo370.000.054/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 994, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 20

de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa MPM Comércio Varejista de Granitos Ltda Me, objeto do processo 370.000.657/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 995, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e o aumento de geração empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 59ª Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto de 2009 resolve:
Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 152,40m² para 436,66m² e geração de mais 04 (quatro) empregos da empresa Catarina Blazer e Confecções Ltda, detentora do processo 160.000.136/2005.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 996, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Excelente Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 370.000.179/2009
Interessado: Excelente Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Endereço Atual: CL 312, Lote M, Galpão, Área Especial, Santa Maria/DF
Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 03, Lote 12, Pólo JK, Santa Maria/DF
Data da Constituição da Empresa: 26/06/2008
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 2.000m² Indicada: 5.000m² A edificar: 2.000m²
Empregos atuais: 31 A gerar: 45
Investimento: R$ 1.450.000,00
Atividade Econômica: Comércio atacadista, distribuição e representação comercial de produtos alimentícios, panificação, demais correlatos ao ramo e serviços de transporte dos mesmos..
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 997, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de desconto de 70% (setenta por cento) para 17% (dezessete por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa S. Barbosa Conde Me, objeto do processo 160.000.127/2004.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 998, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Redefine a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa RM Serviços de Estacionamento e Auto Reboque Ltda, objeto do processo 370.000.596/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.622/0001-05 e CF/DF 07.455.944/001-05, como segue:
a) Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU, TLP e ITBI;
b) Indeferir a concessão de incentivo fiscal quanto ao IPVA.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO 999, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a redução da base de cálculo de incentivos fiscais de empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de 80% (oitenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e ITBI, referente ao período de fruição 2007 a 2010, para a empresa Luz da Silva Comércio e Indústria de Móveis Ltda Me, objeto do processo 370.000.271/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.687/0001-43 e CF/DF 07.367.707/001-82.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1000, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FG Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda, objeto do processo 370.000.652/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1003, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Psiu Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 160.000.550/2006
Interessado: Psiu Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Endereço Atual: QI 04 Bloco A, Lote 04, Subsolo da Loja 04 – Guará/DF
Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto B, Lote 03 – Ceilândia/DF
Data da Constituição da Empresa: 22/5/1997
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 120m² Indicada: 800m² A edificar: 510m²
Empregos atuais: 3 A gerar: 8
Investimento: R$ 345.077,55
Atividade Econômica: comércio e distribuição de produtos alimentícios em geral, adubos, fertilizantes, ração animal, embalagens, plásticos, materiais descartáveis, fitas adesivas, artigos de papelaria, produtos de limpeza e congêneres.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1005, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Usibra Usinagem Brasília Ltda Epp, objeto do processo 370.000.587/2009, visando à obtenção de incentivo

econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1007, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Megaenge Construções e Comércio Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;
Processo: 160.000.493/2000
Interessado: Megaenge Construções e Comércio Ltda
Endereço Atual: Quadra 08 Conjunto 16 Lote 11 - SCIA
Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 16 Lote 11 - SCIA
Data da Constituição da Empresa: 11/12/1995
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 1.000m² A edificar: 589,50m²
Empregos A gerar: 20
Atividade Econômica: Escritório de prestação de serviços de construção civil, reformas, impermeabilização e pinturas, instalações elétricas, etc.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1008, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Serviço Brasiliense de Urologia Ltda, objeto do processo 370.000.521/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1009, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Vila Rica Engenharia Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II;
Processo: 160.000.463/2000
Interessado: Vila Rica Engenharia Ltda
Endereço Atual: Quadra 08 Conjunto 14 Lote 20 - SCIA
Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 14 Lote 20 - SCIA
Data da Constituição da Empresa: 07/06/1990
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 1.595,50m² Indicada: 1.595,50m ² A edificar: 540m²
Empregos A gerar: 46
Atividade Econômica: Assessoria técnica de construção civil, elétrica, eletrônica e mecânica, consultoria, fiscalização e execução de obras.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1010, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Prestheza Viagens e Turismo Ltda, objeto do processo 370.000.588/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1011, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF, objeto do processo 370.000.613/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1012, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Indefere solicitação de prorrogação do prazo e cancela incentivo econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Indefere o pedido de prorrogação de prazo e cancela o incentivo econômico concedido à empresa Old Times Indústria de Móveis Ltda, objeto do processo 370.000.251/2007.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1013, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Etiqueta Auto Adesiva Ltda, objeto do processo370.000.420/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº1014, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, em sua 59ª Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto de 2009 resolve:
Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 690m² para 1.160m² da empresa Vida Mais Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me, detentora do processo 370.000.558/2007.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº1015, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomen-

dação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa T & T Comércio e Serviços Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 370.000.191/2008
Interessado: T & T Comércio e Serviços Ltda Me
Endereço Atual: SIBS Quadra 03 Conjunto C Lote 15 – Núcleo Bandeirante/DF
Endereço Pleiteado: Quadra 01 Conjunto B Lote 33 – Centro Norte de Ceilândia
Data da Constituição da Empresa: 22/02/2002
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 100m² Indicada: 300m² A edificar: 285m²
Empregos atuais: 1 A gerar: 3
Investimento: R$ 168.800,00
Atividade Econômica: prestação de serviços gráficos em geral e confecções de fotolito.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1016, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Marka Construtora e Incorporadora Ltda, objeto do processo 370.000.081/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1017, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S/A, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 370.000.258/2007
Interessado: Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S/A
Endereço Atual: STRC Trecho 01, Conjunto A, Lote 06, Guará/DF
Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes 35, 37, 39, 41 e 43, Ceilândia/DF
Data da Constituição da Empresa: 06/11/1997
Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 5.000m² Indicada: 5.250m² A edificar: 2.500m²
Empregos atuais: 10 A gerar: 25
Investimento: R$ 1.314.411,71
Atividade Econômica: Execução de serviços de elaboração, mistura, transporte, fiscalização e lançamento de concreto pré-misturado; execução de todos os serviços ligados a engenharia de concreto; a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; a pesquisa, a lavra, mineração industrialização comércio e exploração de granito e seus derivados; a importação e exportação de bens de produção, mercadorias e serviços dentro do objeto da sociedade; a participação com capital, trabalho ou ambos em outras sociedade do país e do exterior.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1026, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial Agricultura e Indústria, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a suspensão de 40% (quarenta por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI para a empresa Lucimeyre Lemes Barbosa Me objeto do processo 370.001.007/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.263/0001-29 e CF/DF 07.376.736/001-50.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº1027, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Melchior Transportes e Turismo Ltda, objeto do processo 370.000.050/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1028, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação, até 29/08/2007, da empresa Corporate Distribuidora de Combustíveis Ltda, objeto do processo 160.001.739/2002.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1029, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere a prorrogação de prazo de implantação e defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Indeferir a prorrogação de prazo de implantação e a manutenção do desconto máximo, bem como, deferir recurso a cancelamento de incentivo econômico, condicionado a comprovação em 60(sessenta) dias da retomada das obras civis do empreendimento da empresa A Original Luminosos Ltda Me, objeto do processo 160.000.306/2004.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1030, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LS Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos de Limpeza Ltda, objeto do processo 370.000.935/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1031, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Combrasen – Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia Ltda objeto do processo 370.000.708/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1032, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 1.918m² para 3.906,84m² da empresa Comando Auto Peças Ltda, detentora do processo 160.000.141/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1033, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 192,87m² para 322,69m² da empresa Julio César Rocha Carvalhaes Me, detentora do processo160.001.149/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº768/09 – COPEP, de 6 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, página 6, por conter erro em sua elaboração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1034, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI para a empresa Restaurante e Lanchonete Potencia de Minas Ltda Me objeto do processo 370.000.063/2009 inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.828/0001-00 e CF/DF 07.461.129/001-89.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1035, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa KMS Confecções Ltda Me objeto do processo 160.003.263/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 92, de 17 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 6, bem como o Edital nº 146, de 17 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 34, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1049, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPT, TLP e ITBI, referente ao período de fruição 2007 a 2010, para a empresa Brava Automóveis Ltda, objeto do processo 160.000.606/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.640.029/0001-26 e CF/DF nº 07.406.895/001-69

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1055, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda objeto do processo 370.001.103/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS DO DF
SITUAÇÃO EM JUNHO DE 2009

EMPRESA: Empresa Brasiliense de Turismo - Brasíliatur	
EMPREGADOS	QUANTIDADE
1. Do Quadro da Unidade	
A. Sem Comissão	
B. Com Cargo em Comissão	
C. Com Função de Confiança	
2. Requisitados de Orgão/Entidade do GDF	
D. Sem Comissão	19
E. Com cargo em Comissão	9
F. Com Função de Confiança	
3. Sem Vínculo com o GDF	
G. Requisitado Fora do GDF Sem Comissão	
H. Com Emprego em Comissão	73
4. Cedidos	
I. Para orgão ou Entidade do GDF	
J.Para Orgão ou Entidade Fora do GDF	
TOTAL	101
Total de ocupantes de cargos em comissão	82
% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	86.90%
% de servidores sem vínculo com GDF em relação ao total	72.30%
Cargo em comissão vago	2
Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos-SIGRH	
	NUMRH-25/08/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 2009.

Processo: 390.005.786/2007. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, representada por CASSIO TANIGUCHI, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, AUTORIZA a partir da presente data a empresa NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE SS LTDA, inscrita no CNPJ 37.058.583/0001-11, com sede no SCN - Qd. 01 - Bloco “C” - NR 85 - Sl 1008 - Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70711-902, representada por JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO FORTES, brasileiro, engenheiro civil, portador da identidade nº 2010/D - CREA/DF, CPF nº 010.244.501-04, residente e domiciliado na SHIS - QI 27 - Conj. 5 - Casa 06 - CEP. 71675.050, Brasília - DF, na qualidade de

Sócio-Diretor, a iniciar os serviços técnicos especializados com vistas à elaboração do Planejamento Estratégico de Gestão Ambiental do Distrito Federal, consoante o Contrato de Empréstimo nº 7326/BR entre o Distrito Federal e o BIRD, Contrato nº 24/2009 (UGP/SEDUMA) e Nota de Empenho nº 2009NE00351, no valor total de R$ 187.910,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e dez reais), nos termos da SDP 001/2008 - UGP Brasília Sustentável, na modalidade SQC - Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor.

CASSIO TANIGUCHI

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2009.

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove, às nove horas, no Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Seduma, situada nesta capital, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente - CAF/Funam, sob a presidência do Sr. Cassio Taniguchi - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Sra. Luizalice Bárbaro Guimarães Labarrère - Conselheira Suplente do Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Sra. Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá - Representante da Área Técnico-Ambiental do Distrito Federal, Sr. Perseu Fernando dos Santos - Representante do Segmento Ambiental da Sociedade - Universidade Católica de Brasília, Sr. Nivardo Nepomuceno Sobrinho - Representante do Segmento Ambiental da Sociedade - Fórum das Ong's Ambientalistas do Distrito Federal. Também participaram da reunião o Sr. Nilton Reis Batista Júnior - Assessor Especial da Sumam/Seduma e Secretário-Executivo do Funam, Sr. Adilson Neves de Oliveira - Assistente Administrativo da Sumam/Seduma, Sr. Rinaldo Costa da Assessoria de Comunicação da Seduma e a Sra. Mara Cristina Moscoso - Conselheira Suplente do Fórum das Ong's Ambientalistas do Distrito Federal, convidada a participar da reunião. O Sr. Cassio Taniguchi deu início aos trabalhos e passou a palavra ao Secretário-Executivo Nilton Reis. Comentado o motivo da convocação extraordinária, o Sr. Nilton fez a leitura da pauta e considerações acerca dos projetos apresentados ao Funam e que se encontram em tramitação, quais sejam: Jardins de Contemplação: Diversidade e Conhecimento e Programa de Recuperação e Proteção de Nascentes. Passada a palavra para a Sra. Maria Regina Guimarães de Sá, a mesma procedeu a explanação da planilha orçamentária de 2009 e apresentou, para discussão, a proposta do Plano de Aplicação de Recursos do Funam - exercício/2009/2010. Houve discussão acerca de cada item e foram reconsiderados percentuais e temas a serem priorizados. Foi acatada a proposta do Projeto de Ampliação da Biblioteca do Cerrado, que será encaminhada para apreciação do Conselho na próxima reunião. Também foram incluídos o projeto "Revitalização da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo" e a abertura do Edital nº 002/2009 para contemplar Planos de Manejo dos Parques. A Sra. Mara Moscoso sugeriu que o Ibram defina quais parques se encontram em melhores condições de uso para aplicação dos recursos e quais serão priorizados pelo Ibram e Sumam. Foi solicitado pelo Sr. Nilton a contribuição dos conselheiros para a elaboração do Termo de Referência sobre o tema proposto para esta demanda induzida. Após os ajustes, houve consenso dos Conselheiros e aprovação do referido Plano. A Sra. Maria Regina comentou sobre o Projeto de Fortalecimento da Fiscalização Ambiental, que constava da proposta inicial do Plano de Aplicação e que foi recebido nesta Secretaria Executiva do Funam em 21 de maio de 2009. Cabe ressaltar que tal projeto data de 2002 e consta do processo nº 190.0001.410/2002. Ficou acertado a sua restituição ao Ibram, para que se proceda a atualização de seus dados técnicos e orçamentários. Em um segundo momento, a proposta poderá ser reconsiderada. Houve preocupação do Sr. Nivardo acerca da devolução dos recursos financeiros do exercício de 2009, caso não haja aplicação até o final do presente exercício. Dando prosseguimento, a Sra. Maria Regina esclareceu como é feita a proposta orçamentária do Funam, por fonte de recursos, e que alguns recursos são assegurados de um exercício para o outro, após a apuração do superávit financeiro. Houve entendimento por parte dos conselheiros que todas as dúvidas surgidas entre eles e a Secretaria Executiva do Funam, e não dirimidas por e.mail, pudessem ser tratadas por telefone ou pessoalmente. Passado ao segundo item da pauta, a discussão transcorreu acerca da minuta do Edital nº 01/2009. Houve solicitação da Sra. Mara Moscoso para a adequação do objeto do edital em relação à inclusão do termo mobilização social em substituição à "educação ambiental". A solicitação foi acatada. Outro ponto polêmico transcorreu sobre os "Critérios de Seleção" e "Discriminação da Pontuação" para os quais se chegou a um consenso. Os ajustes foram realizados e acatados por todos os participantes, estando a minuta do Edital e Termo de Referência devidamente adequada para ser encaminhada a PGDF. A Sra. Luizalice Labarrere justificou a sua retirada antes do término da reunião. Ficou acertado, ainda, disponibilizar a ficha de cadastramento para as entidades ambientalistas no sítio do Ibram, Seduma/Funam e com apoio do Fórum da Ong's. Nada mais tendo a relatar, o Sr. Cassio Taniguchi - Presidente do Conselho - encerrou a sessão. Lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes, foi lavrada por mim, Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá, conselheira do Funam e assinada por todos os Conselheiros presentes nominados e referenciados. CASSIO TANIGUCHI - Presidente do conselho, NILTON REIS BATISTA JÚNIOR - Secretário-Executivo do Funam, LUIZALICE BÁRBARO GUIMARÃES LABARRÈRE, MARIA REGINA DE LIMA GUIMARÃES SOARES DE SÁ, NIVARDO NEPOMUCENO SOBRINHO, PERSEU FERNANDO DOS SANTOS.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2602ª – Realizada em: 25/08/2009 – Decisão nº 1011 – Processo: 111.001.651/2009. Interessado: NUBEN/TERRACAP-Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R$ 37.067,58 (trinta e sete mil, sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales Transporte do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Terracap no período de 1º a 30 de setembro de 2009, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 1º DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão a que se refere Instrução nº 66, de 1º de julho de 2009, (DODF Nº 127, página 40, de 03/07/2009), processo 196.000.214/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão a que se refere Instrução nº 69, de 07 de julho de 2009, (DODF Nº 131, página 56, de 09/07/2009), processo 196.000.219/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 326, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94, de 27/02/2002-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 42/2009, Livro 04; Edna Marques Róbias, 1379, 019; Nilda Cardoso Vieira, 1380, 019; Gislene Borges de Souza, 1382, 020; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO 43/2009, Livro 04, Emídio Galdino Gomes Neto, 1381, 020; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização n° 14, de 22/03/1976–SEC/DF: Ensino de 2° Grau 44/2009, Livro 04, Eliane Suzel Paulo da Cunha, 1383, 020; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 207 de 12/06/2009–SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01; Ana Beatriz Santos da Silva, 733, 184; Diretora Teresinha Barcarolo Reg. nº 0074-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Aline Rocha Lopes Gomes, 5659, 187; Daniele Gomes Prandi, 5660, 187; Renan Gemignani, 5661, 187; kayque Bergamaschi Rodrigues Carneiro, 5662, 188; Thiago Bastos Zucarini, 5663, 188, Ana Luiza de Oliveira Santos, 5664, 188; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. 957 MEC/DF; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. n° 1911-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO INTELECTO, Credenciado pela Portaria nº 58 de 11/03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Ângela Acácio de Oliveira Alves, 1263, 425; Claudemir Pinto da Silva, 1264, 425; Cleverson Alves de Carvalho, 1265, 425; Dayana de Sousa Altino, 1266, 426; Emirene Rodrigues Alves, 1267, 426; Fábio Benossi, 1268, 426; Edilayne Xavier da Silva, 1269, 427; Gentil Araújo da Silva Filho, 1270, 427; Gean Bruno Amaral de Araujo, 1271, 427; Jeiel de Sousa Ribeiro, 1272, 428; Joyce Sena Carneiro, 1273, 428; Marcelo Lemos Neto, 1274, 428; Marilza Rodrigues de Souza, 1275, 429; Morgana Brito de Souto, 1276, 429; Patrícia Gomes de Sousa, 1277, 429; Renata Marques Rosa Resende, 1278, 430; Renner Augusto Nunes da Silva, 1279, 430; Romenson da Silva Cruz, 1280, 430; Suellen Silva de Almeida, 1281, 431; Tarcísio Augusto Aciole da Silva, 1282, 431; Thiago Rodrigues Fernandes, 1283, 431; Diretora Adriana Sampaio Tibery Reg nº 580-MEC; Secretário Escolar Naelman da Luz Nogueira Coelho Reg. nº 1701- SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – JESSÉ FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 63 de 08/04/2008–SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 01, Luana da Cunha Rodrigues, 034, 012; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Alana Carolina Milhomem Fonseca, 035, 012; Alisson Carlos de Sousa Miranda, 036, 012; Amauri da Silva Martins, 037, 013; Ayda Pereira Beckman, 038, 013; Carlos Antonio Pires Júnior, 039, 013; Eryka Rayane Varela Silveira, 040, 014; Francisco Wandson Palhano Leite, 041, 014; Gleize Cristina Rodrigues Lemos, 042, 014; Janaina de Oliveira Morais, 043, 015; José Carlos Soares Vieira, 044, 015; Josina da Silva Vieira, 045, 015; Karine Lopes da Silva, 046, 016; Kércia Priscilla Rodrigues Moura, 047, 016; Luana Máximo Rodrigues, 048, 016; Maycon Santos, 049, 017; Noel Teixeira Kuberek, 050, 017; Soraya Rodrigues Cassemiro, 051, 017; Thomas Magnum Marques da Silva. 052, 018; Uálisson Souza de Carvalho, 053, 018; Welberte Belisário de Sousa, 054, 018; Diretora Escolar Deusa Borges de Oliveira Reg. nº 4.077-MEC; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás Reg. nº 287-Inst. Monte Horebe.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Técnico em Enfermagem, do Centro Profissional de Enfermagem - ENF-TEC, publicada no DODF nº 152 de 07 de agosto de 2009, ONDE SE LÊ: "... Adriano Wbiratan Ferreira ...", LEIA-SE: "... Adriano Wbiratan Ferreira de Oliveira ...".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080.002030/2008, 080.001475/2008 e 080.000504/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1° - Caracterizar, após apuração dos processos: 080-009215/2007; 080-004715/2006; 080-008196/2007; 080-006713/2006; 080-006475/2008; 080-010841/2008; 080-006709/2006; 080-009404/2007; 080-008112/2007; 080-008448/2007 e 080-007060/2008 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei n°8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, consolidada por meio do Decreto n° 21.510, de 13 de setembro de 2000.

Art. 2° - Arquivar os Processos.

Art. 3° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 332, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, artigo 165, inciso VIII e, ainda, considerando o que consta do processo 040.003.945/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 310, de 06 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 337, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a Portaria nº 497, de 12 de dezembro de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BETRA TRADING S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2/03/2004, e considerando o Parecer Técnico nº 139/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Resolução nº 532/09, de 28/05/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 122, de 26/06/2009, que aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo 160.000.365/2002, fls. 642 a 648, resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Portaria nº 497, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB a contratar financiamento na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BETRA TRANDING S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.432.001/002-79 e no CNPJ/MF sob o nº 00.722.985/0004-01, estabelecida no SCIA QD 14 CONJ. 10 LT 4 - Parte - Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes condições: (NR)

....."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2009.

Processo: 0042-008028/2008. Interessada: DOMINIUM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 123/2009-NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atendeu aos itens 1, 2 e 3 da referida Notificação e, portanto, cumpriu todos os requisitos legais; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 88 e 89, dou PROVIMENTO ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Processo: 0042-008004/2008. Interessada: LC BATERIAS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 137/2009-NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atendeu, integralmente, a todas as determinações a ela impostas pela referida Notificação; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 94 e 95, dou PROVIMENTO ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Processos: 0040-004552/2008 e 0040-001140/2009. Interessada: SP EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 281/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atendeu às citadas exigências dentro do novo prazo concedido; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 133/134, dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 210/09. Processo: 0127.013.245/2008. Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO E DA CIDADANIA SOLIDÁRIA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO ITCD. EMENTA: RESTITUIÇÃO. ITCD. OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ORIGINAL SOMENTE QUANDO HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR REQUERIDO E O CONSTANTE NOS REGISTROS DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. Artigo 64, § 1º, DO DECRETO 16.106/94. Para o deferimento de pedido de restituição, devem ser observados os requisitos previstos no artigo 64 do Decreto 16.106/94. A exigência da apresentação de documentos originais somente se verifica em caso de divergência entre o valor requerido e o constante nos registros da Administração Fazendária, o que não é o caso. Portanto, assiste razão ao requerente, uma vez que atendeu a todos os requisitos. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 210/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso e, assim, deferir a restituição pleiteada. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providência cabíveis.

Parecer nº: 211/09. Processo 0040-001558/2009. Interessada: LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS TEMPLÁRIOS DO PLANALTO. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 4.072/07. LEI Nº 4.022/07. NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. Conforme preceituam o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.072/07 e o artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 4.022/07, são isentas do IPTU e da TLP as lojas maçônicas, a ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento. No caso em questão, a requerente não atendeu à Notificação nº 101/2009 do fisco, deixando de comprovar que é proprietária do imóvel a ser beneficiado pela isenção. Ademais, não comprovou a regularidade junto ao INSS. Desse modo, não assiste razão à Requerente, vez que não comprovou atender os requisitos

legais para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 211/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 212/09 – GAB/SEF. Processos: 0127-004550/2009 e 0127-005882/2009. Interessado: SELVINO JOSE WOBETO. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIOS ICMS 138/08 E ICMS 03/07. DECRETO Nº 18.955/97. RECURSO INTEMPESTIVO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, artigo 65). Ademais, ainda que tempestivo fosse o recurso, não poderia ser acolhido o pedido do recorrente, pois conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante o preenchimento dos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 03/07, prorrogado pelo Convênio 138/08. Deve ser observado também o item 130 e seguintes, Caderno I, Anexo I, do Decreto 18.955/07. No caso vertente, ficou evidenciado que o requerente não necessita de adaptação veicular e que não apresenta risco para conduzir veículos automotores convencionais. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 212/2009. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 213/09. Processos: 0042-003391/2009 e 0042-004001/2009. Interessada: FRANCISCO ALBERTO LIMA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. HOUVE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E PATRIMONIAL. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, artigo 179). No caso em questão, trata-se da isenção de ICMS para aquisição de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, que será concedida, mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física e comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 138/08, de 5 dezembro de 2008, e o item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, o requerente é aposentado por invalidez e recebe benefício do INSS. Ademais, comprovou-se auferir outra renda proveniente de locação de imóvel familiar. Deste modo, assiste razão ao requerente, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo, pois restou comprovada a disponibilidade financeira e patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 213/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 214/09. Processos: 0127-003922/2009 e 0127-005018/2009. Interessado: VANIA MARA ZERBONE SCHWARTZ. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, artigo 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 138/08, de 5 dezembro de 2008, e o item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que há informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Desse modo, assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo adaptado. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 214/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 215/09. Processos: 0048.001.544/2003; 0040-004018/2007; 0040-002238/2009. Interessada: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE – PAGAMENTO DE FUNGER. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TARE. DECRETO Nº 25.372/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE FUNGER. RECURSO NÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 9784/99. INTEMPESTIVIDADE. CONCEITO DE FATURAMENTO EXPRESSAMENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. O interessado interpôs recurso voluntário contra decisão administrativa que manteve a imposição de pagamento de FUNGER. Ocorre, no entanto, que o único recurso para o Secretário da Fazenda relativo ao TARE está previsto no §11 do artigo 5º do Decreto 25.372/04, qual seja, o contribuinte terá vinte dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer do Termo de Cassação ao regime especial, o que não é o caso em questão. Por outro lado, ainda que se alegue a aplicação supletiva do artigo 59 da Lei nº 9784/99, o recurso não seria conhecido, pois seria intempestivo. Ademais, ainda que fosse conhecido o recurso não se poderia acolher o pedido da recorrente. No caso vertente, a interessada questiona a abrangência do conceito de faturamento de que trata o § 3º do artigo 2º do Decreto 25.372/04, pois no seu entendimento não estariam compreendidas as remessas para conserto, locação, devolução de equipamentos, comodato e Formação de Kit, haja vista que são operações não tributadas. Entretanto, o citado dispositivo legal apenas ressalva os cancelamentos, desfazimentos ou devoluções de venda, ou seja, os casos em que as operações não ocorreram efetivamente. Por outro lado, o cálculo do FUNGER não guarda correlação com o cálculo para efeitos da tributação pelo ICMS. Portanto, as alegações não possuem fundamento legal. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 215/2009. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 216/09. Processos: 040.010673/2004; 0042-006535/2008. Interessada: CENTRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE GÊNEROS. ALIMENTÍCIOS LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO. INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO OFICIAL. POSSIBILIDADE. DECRETO Nº 25.372/04. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. O recurso é tempestivo, pois ao caso aplica-se o disposto no § 11, do artigo 5º, do Decreto nº 25.372/04, que prevê a possibilidade de notificação por edital, e apenas subsidiariamente o Decreto nº 16.106/94 (regulamento do Processo Administrativo Fiscal), que no inciso IV, do parágrafo único do artigo 29, dispõe que as notificações por edital consideram-se realizadas após dez dias da publicação. Ademais, ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, estar irregular com a obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não-lançados ou lançados a menor (Dec. nº 25.372/04, artigo 3º, IV), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, artigo 5, VI). O atendimento integral à notificação não foi realizado antes da publicação do Termo de Cassação, ensejando a cassação do regime especial (Dec. n° 25.372/04, artigo 5º, § 7º). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Dec. n° 25.372/04, artigo 5º, § 8º). Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 216/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 217/09. Processos: 0040.001010/2001; 0042-003858/2008. Interessada: DOMINIUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, estar irregular com a obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não-lançados ou lançados a menor e/ou deixar de atender, conforme o caso, à relação número de empregados/faturamento ou número de empregados/capital subscrito estabelecida no artigo 2º do Dec. nº 25.372/04 e não recolher a contribuição de que trata o § 2º do mesmo artigo, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, artigo 3º, IV e artigo 5, V e VI). O atendimento integral à notificação não foi realizado antes da publicação do Termo de Cassação, devendo ser mantida a decisão (Dec. n° 25.372/04, artigo 5º, § 7º). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Dec. n° 25.372/04, artigo 5º, § 8º). Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 217/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 222, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 125.001425/2006; Interessado: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; CNPJ: 75.315.333/0001-09; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:
NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo:
ADQUIRENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – CNPJ Nº 75.315.333/0001-09; TRANSMITENTE: ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 69.332.757/0001-89; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO; DATA DO TÍTULO/ATO: PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE 30 DE JUNHO DE 2006, REGISTRADO NA JUCESP EM 7 DE JULHO DE 2006; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNL 1 AE 3; MAT/CART; 197871/3º; INSCRIÇÃO; 48382434.
REVOGADO o Ato Declaratório Nº 509 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, 14 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2006, pág. 09.
Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para análise e lançamento, se devido, do ITCD; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 224, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 124.003636/2006; Interessado: CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 07.859.750/0001-62; Assunto: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.003636/2006, declara: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 279/06-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 8 de junho de 2006, publicado no DODF Nº 114 de 16/06/2006, página 05, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.859.750/0001-62, uma vez que a empresa tem como preponderante as atividades relacionadas no §1° do artigo 3° da Lei 3.830/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, com a apresentação dos documentos necessários para a descaracterização da cassação. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Após, arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 225, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 042.003.493/2009; Interessado: JAA IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 09.434.932/0001-17; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Operação de Incorporação para realização de capital social.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: JAA IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 09.434.932/0001-17; TRANSMITENTE: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. – CNPJ Nº 17.162.579/0001-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Operação de Incorporação para realização de capital social; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/2008 a 05/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHI/S QL 14 CJ 5 LT 20; MAT/CART; 64.736/1º; INSCRIÇÃO; 03110958. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5° do artigo 2° do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 226, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 046.001301/2009; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE DE CRISTO; CNPJ: 02.865.201/0001-87; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; QNM QD 22 CJ G LT 43; 35084081; 2007. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 227, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 046.001301/2009; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE DE CRISTO; CNPJ: 02.865.201/0001-87; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM QD 22 CJ G LT 43; 35084081; 2007; 2008; 2009; 97,91; 53,59; 43,23; 100; 100; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2° da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 043.001105/2009; Interessado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os veículos abaixo relacionados tendo em vista a ADIN 2008 00 2 017266-2: VEICULO; PLACA; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4517; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3097; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4527; VOLKS / COMIL SVEL-

TO U; JJQ2917; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4547; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4537; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2927; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3087; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9077; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3057; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4707; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4717; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9427; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9477; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9437; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9357; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4947; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9507; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4798; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4808; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB4478; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB4498; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3658; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2597; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2507; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2627; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2617; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2607; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2637; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2587; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2537; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2577; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2497; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2647; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2527; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2517; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2567; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2557; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2487; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2657; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2667; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3067; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2937; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3077; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3047; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3037; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3027; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3017; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2997; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3007; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2987; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2977; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3147; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2967; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3137; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2957; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4497; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2947; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3127; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4507; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3107; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ3117; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0406; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0176; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0226; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0276; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0236; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0186; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0166; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0246; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0156; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0116; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0106; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0126; VW/ INDUSCAR APACHE U; JGZ4808; VW/ INDUSCAR APACHE U; JGZ4798; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0406; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0176; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0226; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0276; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0236; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0186; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0166; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0246; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0156; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0116; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0126; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0106; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0136; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0096; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3698; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3708; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9197; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9637; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3818; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3828; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3808; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3298; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3308; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3798; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3788; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3768; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3748; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3758; VOLKS / COMIL SVELTO U ; JJQ4847; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4807; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4817; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3438; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3528; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8787; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8707; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8867; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8747; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8757; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8767; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8737; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ7987; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ7917; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ7957; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2357; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2477; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2307; VW / INDUSCAR APACHE U; JHQ0546; VW / INDUSCAR APACHE U; JHQ0556; VW / INDUSCAR APACHE U; JHQ0566; VW / INDUSCAR APACHE U; JHQ0576; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4788; VW / INDUSCAR APACHE U; JHQ0586; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB4548; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB4528; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3508; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3418; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3428; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3448; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3468; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3458; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3478; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3518; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3538; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ3498; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8727; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8777; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8797; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8807; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8847; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8857; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ8717; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2427; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2367; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2397; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2437; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2347; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2467; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2407; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2447; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2327; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2417; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JFQ2317; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0146; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0086; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0036; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0076; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9337; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0046; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0056; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0066; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9307; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9347; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9127; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9297; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9327; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9157; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9117; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9107; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9147; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9137; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9167; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7628; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7578; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7568; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7638; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ8198; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7588; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7658; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7558; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7668; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7648; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7598; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7618; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7608; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ2457; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ2337; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ2387; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ2377; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB4558; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB4568; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB4518; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB4468; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3848; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3688; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3868; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3858; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3888; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3878; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3648; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3898; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3628; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JJB3638; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9527; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3668; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9497; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9447; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9067; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4837; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9577; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9177; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4677; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0486; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9687; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9627; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9047; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9087; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9547; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9617; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9587; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9367; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9027; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9657; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9187; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4767; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4737; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9557; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9607; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9667; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9037; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9567; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9057; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ8997; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9097; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9017; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9537; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9257; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9597; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4727; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9677; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9007; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4848; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4818; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4868; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4858; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4828; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0496; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4878; VW / INDUSCAR APACHE U; JGZ4838; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0206; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0006; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0216; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0266; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0196; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0256; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3728; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3738; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHM9925; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHM9945; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ4747; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9277; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0026; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ7787; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9817; VOLKS / COMIL SVELTO U; JHQ0016; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9457; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9417; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9377; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9487; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9517; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9467; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9407; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ9397; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3838; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U ; JJB3718; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7897; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ8837; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7867; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7937; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7857; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7847; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7837; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7947; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7907; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7927; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7997; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7967; M. BENZ / COMIL SVELTO U; JFQ7977; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3788; M. BENZ / CIFERAL CITMAX U; JJB3778; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2547; VOLKS / COMIL SVELTO U; JJQ2477. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena, Fiscal Tributária, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 042.004027/2009; Interessado: WJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.; CNPJ: 10.544.315/0001-53; Assunto: Não-incidência de ITBI – Incorporação de bens imóveis para integralização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: WJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. – CNPJ Nº 10.544.315/0001-53; TRANSMITENTE: OTÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA – CPF Nº 009.892.746-91; DATA DO TÍTULO/ATO: 17/12/2008; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem por objeto social a administração de imóveis próprios, conforme a cláusula terceira do Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do DF em 17/12/2008 sob o nº 53201523772, estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto mos incisos I e II, §§ 1°, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 35, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de março de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, "de cujus" e motivo: 0047-000823/2009, Marcos Roberto de Sousa, 773.386.341-49, Maria Lea dos Santos Sousa e Manoel Nascimento de Sousa, patrimônio transmitido pelos de cujus superior a R$ 69.141,61, conflitando com o inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 03 de setembro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 010/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

PE 023/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 024/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 008/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

RE 012/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

RE 015/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 017/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 018/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 021/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

RE 025/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 030/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REOP 001/2009, Recorrente Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida PLASTIFIBRA COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília/DF, 25 de agosto de 2009.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de setembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 260/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 296/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 300/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de setembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 277/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes

RV 287/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes

RV 289/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes

Brasília/DF, 25 de agosto de 2009.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de setembro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 263/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 275/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 278/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de setembro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 009/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 090/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 099/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília/DF, 25 de agosto de 2009.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 26 de agosto de 2009.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.000.173/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº. 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R$ 8.215,82 (oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), para custear despesa referente à Medição Final dos serviços de execução de pavimentação asfáltica, pavimentação com blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial na Vila DNOCS, em Sobradinho – DF, relativo ao período de 11/09/2008 a 27/11/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3023.0001 – Programa de Aceleração do Crescimento, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: DANLUZ – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: RETIFICAR, por incorreção na publicação do Reconhecimento de Dívida original, publicado no DODF nº. 164, de 25 de agosto de 2009, página 9, o qual se refere ao processo nº. 112.000.726/2009, ONDE SE LÊ:"...Devendo a despesa correr à conta das Dotações Orçamentárias: 1745.1070 – Construção de Quadras Poliesportivas em Brazlândia – Pró-Moradia e 7294.0002 – Construção de Centro de Convivência de Idosos no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, credor: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA." LEIA-SE: "...Devendo a despesa correr à conta das Dotações Orçamentárias: 1745.1070 – Construção de Quadras Poliesportivas em Brazlândia – Pró-Moradia e 7294.0002 – Construção de Centro de Convivência de Idosos no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte: 135, credor: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA"

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE:UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, UG: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL. Plano de Trabalho: 04.122.0100.3943.0001. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: R$147.012,40. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com contratação de empresa especializada com serviços de inspeção, avaliação, emissão de laudo técnico e projeto de recuperação para os problemas de infiltração nas empenas leste e oeste do edifício, desplacamento do revestimento dos pilares das fachadas norte e sul e inspeção da impermeabilização da cobertura do edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo 112.003.018/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na da ta de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA — U.O Cedente
LUIZ CARLOS PIETSCHAMNN — U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 560, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 466, de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.002.029/2002.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 561, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída pela Ordem de Serviço nº 334, de 21 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.005.687/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 562, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 400, de 26 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.000.412/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 563, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 453, de 17 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.003.337/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 566, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 429, de 13 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.007.911/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de agosto de 2009.

A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, amparada no Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2008 CECOM/SUPRI/SEPLAG e em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, com a

Lei nº 8.666/1993 e com a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações, resolve: APLICAR, à Empresa Sociedade Mercantil Centro Oeste Norte Ltda, CGC/CNPJ 01.989.691/0001-60, localizada na Rua C-212 c/ 218 nº 77 – Jd. América – Goiânia/GO, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo período de 12 (doze) meses, em virtude da inexecução da NE 115/2009, emitida em 18/03/2009, constante dos autos do processo 064.000.052/2009.

AUGUSTO CARVALHO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 34, de 14 de julho de 2009, publicada no DODF nº 153, de 10 de agosto de 2009, página 10; ONDE SE LÊ: "... das Resoluções nº 29 e nº 30-CSDF de 23 de agosto de 2005..."; LEIA-SE: "... da Resolução nº 29-CSDF de 23 de agosto de 2005...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXXVIII e XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e os procedimentos previstos na Instrução de Serviço nº 184, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Acrescentar na Instrução nº 287, de 26 de dezembro de 2008, publica no DODF nº 260, de 30 de dezembro de 2008, a qual estabelece os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos do Detran, os seguintes itens: 4.58 – Exame médico para emissão de credencial de estacionamento quanto o requerente for condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção: R$ 40,00 (quarenta reais); 4.59 – Exame médico para emissão de credencial de estacionamento quanto o requerente for passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual: R$ 20,00 (vinte reais), e 4.60 – Emissão de 2ª via de credencial de estacionamento para: condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual: R$ (vinte reais).

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 26 de agosto de 2009.

Processo: 053.000.511/2008 Interessado: CAU HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 30.445/2009 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, e ainda o despacho 840/2009-GAB/SEOPS, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 14.332,45 (catorze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor da CAU Hospital Urológico de Brasília S/C, referente a prestação de serviços médico-hospitalares a uma militar desta corporação no exercício de 2008, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.001.710/2008; Interessado: PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 30.445/2009 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, e ainda o despacho 839/2009-GAB/SEOPS, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 965,16 (novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), em favor da Paulo Galvão Radiologia Oral S/C Ltda, referente a prestação de serviços de radiologia odontológica, no exercício de 2008, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.001.711/2008; Interessado: PRONEURO CLÍNICA DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA S/C LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 30.445/2009 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, e ainda o despacho 822/2009-GAB/SEOPS, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), em favor da Proneuro Clínica de Neurologia e Neurofisiologia S/C Ltda, referente a prestação de serviços de neurologia no exercício de 2008, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.211/2009; Interessado: CLÍNICA GERAL E ORTOPÉDICA SUDOESTE LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 30.445/2009 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, e ainda o despacho 820/2009-GAB/SEOPS, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 3.830,44 (três mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Clinica Geral e Ortopédica Sudoeste Ltda, referente as prestações de serviços de radiologia e ecografias no exercício de 2008, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.001.468/2009; Interessado: HOSPITAL SÃO FRANCISCO – SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 30.445/2009 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, e ainda o despacho 819/2009-GAB/SEOPS, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 35.511,05 (trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e cinco centavos), em favor da Hospital São Francisco – Serviços Hospitalares Yuge Ltda, referente a a prestação de serviços médico-hospitalares no exercício de 2008, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.001.469/2009; Interessado: IMAGE DOPPLER ULTRA – SONOGRAFIA LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 30.445/2009 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, e ainda o despacho 821/2009-GAB/SEOPS, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 1.896,40 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), em favor da Image Doppler Ultra – Sonografia Ltda, referente a prestação de serviços de ultra-sonografia e ecografia no exercício de 2008, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de agosto de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.916/2008, conforme Relatório da Divisão de Recursos Materiais constante das folhas 148 a 153, Parecer da PROCAD/PGDF nº 271/2009, aprovado com ressalvas, constante das folhas 161 a 216 e Justificativa Técnica da Academia da Polícia Civil do DF, constante das fls. 218 a 220, respectivamente, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua Inexigibilidade, em favor dos profissionais (conteudistas) contratados para elaborar o material didático para as disciplinas à distância do XII Curso Superior de Polícia e XIX Curso Especial de Polícia, com valor total de R$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinqüenta reais) e em favor da Coordenação Geral de Finanças do INSS no DF, para fazer face a despesas com pagamento de taxa para o INSS (INSS parte patronal), no valor de R$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais), referente aos serviços prestados, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 29/2009, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 668, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista

na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve:
RETIFICAR a Portaria de 15 de setembro de 1998, publicada no DODF nº 201 de 22 de outubro de 1998, ONDE SE LÊ: "... artigo 141, da Lei nº 7.475/86...", LEIA-SE: "... artigo 141, da Lei nº 7.289/84...". Conforme processo 054.001.214/1998.
RETIFICAR a Portaria de 07 de maio de 1998, publicada no DODF nº 108 de 10 de junho de 1998, ONDE SE LÊ: "... 141 da Lei nº 7.475/86...", LEIA-SE: "... 141 da Lei nº 7.289/84...". Conforme processo 054.000.564/98.

NILDO JOÃO FIORENZA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de agosto de 2009.

Informação nº 57/2009 - DGA (AA); Processo: 27523/2009; Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – assinatura de uma Solução Zênite Web. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 1.569,00 (hum mil quinhentos e sessenta e nove reais), em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para atender despesa com a assinatura de acesso do referido site.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 57/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2009(*). PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4283.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4499/93, Aposentadoria, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS; 2) 6613/96, Aposentadoria, ANTONIO DE DEUS DE OLIVEIRA MELLO; 3) 90/00, Pensão Civil, Inácia Rodrigues de Oliveira; 4) 1806/02, Aposentadoria, Elisabet Dourado de Sousa; 5) 390/03, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 6) 3274/05, Pensão Militar, Wellington Silva Marques; 7) 38551/05, Reforma (Militar), Paulo Afonso Braida; 8) 15122/06, Tomada de Contas Anual, PMDF; 9) 1590/07, Aposentadoria, Cleber Nilton do Carmo Primo; 10) 5421/07, Aposentadoria, Georgios Avramidis; 11) 7777/07, Aposentadoria, Sonia Lucia Dias de Freitas; 12) 22808/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 13) 24630/07, Aposentadoria, Gianny Dagma Rodrigues de Souza; 14) 3521/08, Aposentadoria, José Gomes Abadia; 15) 3920/08, Reforma (Militar), Zildo Pereira Rocha; 16) 5362/08, Aposentadoria, Daniel Ferreira da Silva; 17) 11657/08, Pensão Militar, FELÍCIA GONÇALVES DA CRUZ; 18) 15130/08, Aposentadoria, Maria Lúcia do Nascimento; 19) 16985/08, Aposentadoria, IRACEMA ROZÁRIO BORGES DE MATOS; 20) 30716/08, Pensão Militar, Nilma Gomes de Moura; 21) 36218/08, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 22) 17005/09, Aposentadoria, Sebastião Graciano Filho; 23) 18621/09, Aposentadoria, Paulino Pires Doxa; 24) 19130/09, Aposentadoria, Maria de Fatima de Sousa Silva.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1793/00, Auditoria Integrada, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Helena de Jesus Gonçalves Serejo; 2) 872/04, Ata de órgãos colegiados, DETRAN; 3) 35190/08, Aposentadoria, Eduardo Aires Coelho Marques; 4) 38199/08, Aposentadoria, Edvan Batista de Azevedo; 5) 38873/08, Reforma (Militar), Antônio Félix da Silva; 6) 4272/09, Representação, SEPLAG; 7) 13913/09, Pensão Civil, Lidia dos Santos Pereira Gomes; 8) 14693/09, Pensão Civil, Fellipe Alves Freitas; 9) 14707/09, Reforma (Militar), Onilton Rodrigues de Faria; 10) 14731/09, Aposentadoria, Francisco Ribeiro de Mendonça; 11) 14766/09, Aposentadoria, Heleusa Helena de Matos Siqueira; 12) 14782/09, Aposentadoria, Paulino Jose de Brito; 13) 14960/09, Aposentadoria, Edi Alves Meireles; 14) 15177/09, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF; 15) 19032/09, Reforma (Militar), Jose Carvalho; 16) 19059/09, Reforma (Militar), Paulo de Oliveira Silva; 17) 19431/09, Licitação, SEPLAG.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 6445/93, Prestação de Contas Anual, DMTU, Advogado(s): Alexandre da Silva Araújo, Denise Brandão Nunes Ribeiro, Falkenbach Tamer, Javan Araujo Deusdará, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Vicente de Paulo Amaral Nascimento; 2) 32472/05, Estudos Especiais, 5ª ICE - DICOG; 3) 2805/07, Aposentadoria, Tiago Roque de Araujo Sobrinho; 4) 25793/07, Aposentadoria, Antonio Rodrigues Neves; 5) 34865/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 6) 3572/08, Estudos Especiais, Polícia Civil do DF; 7) 14362/08, Aposentadoria, Aroldo Ribeiro dos Santos; 8) 16810/08, Representação, MPj/TCDF-GAB PROC. DA; 9) 21008/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 36650/08, Denúncia, SES; 11) 37656/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 38016/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 13) 38083/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 38326/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 2571/09, Solicitações de Informações, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; 16) 10779/09, Solicitações de Informações, SEPLAG; 17) 14324/09, Licitação, Polícia Militar do DF.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 346/04, Aposentadoria, Gilda Bento Fernandes; 3) 26226/07, Aposentadoria, Julio Cesar Mezet; 4) 10146/08, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Planejamento e Gestão do DF; 5) 36900/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 6) 38040/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 2210/09, Aposentadoria, Dora Mei dde Araujo Sousa; 8) 12992/09, Aposentadoria, Jael Teixeira de Assunção Cruz; 9) 13158/09, Aposentadoria, Antonio dos Santosw Carneiro; 10) 13832/09, Aposentadoria, Maria das Merces Borges dos Santos; 11) 14669/09, Aposentadoria, Sandra Maria Carvalho Ribeiro Arantes; 12) 15452/09, Aposentadoria, Ana Maria Ferreira; 13) 15959/09, Aposentadoria, Tammy Moraes da Silva; 14) 16300/09, Aposentadoria, Maria Terezinha R. da C. Felinto; 15) 16769/09, Aposentadoria, Celia Maria Alves Garcia; 16) 16785/09, Pensão Civil, Magno Gonçalves do Vale; 17) 17048/09, Aposentadoria, Erminia Caetano da Silva; 18) 17072/09, Aposentadoria, Hilda da Silva do Vale.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3346/99, Tomada de Contas Anual, SES; 2) 3347/99, Tomada de Contas Anual, SDE, Advogado(s): Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira; 3) 881/04, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 13087/05, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 5) 14945/07, Prestação de Contas Anual, FAPDF; 6) 23464/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.
(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4277

Aos 11 dias de agosto de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARLI VINHADELI.
Inicialmente, o Senhor Presidente convidou para compor a mesa as seguintes autoridades da República de Moçambique: AUGUSTO PAULINO, Procurador-Geral; MURADE MURARGY, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário; ANDRÉ CUMBI e TAIBO MUCUBORA, Procuradores, e CARLOS MAURÍCIO FIGUEIREDO, especialista internacional em controle externo da Agência de Cooperação Alemã - GTZ.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4276, Reservada nº 673 e Administrativa nº 648, de 06.08.09, e Especial nº 508, de 07.08.09.
O Senhor Presidente, no que foi seguido pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias.- Os Conselheiros agradeceram as manifestações de apreço de seus pares.
A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Que a Presidência desta Corte, em conformidade com o parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu à Conselheira MARLI VINHADELI licença médica, no período de 10 a 14.08.09 (Ofício nº 13/2009-MV).
- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando que reassumiu, no último dia 7, as suas funções na Corte.
- Ofício nº 8/2009-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a interrupção, no dia 7 do mês em curso, da fruição de suas férias.
- Ofício nº 8/2009-GAPM, por meio do qual o Auditor PAIVA MARTINS solicita o adiamento, para data oportuna, de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 10.9 a 9.10/2009.
- Ofício nº 56/2009-PMC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA estará compensando, no período de 28/09 a 28/10, dias trabalhados no recesso regimental e que, entre os dias 3 e 27/11/09, fruirá férias regulamentares.
- Expediente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunicando a decisão adotada no Mandado de Segurança nº 2009 00 2 004432-8, impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Admissão de Pessoal: Processo 32094/2006 - Despacho 427/2009, Processo 37966/2008 - Despacho 423/2009, Processo 37982/2008 - Despacho 421/2009, Processo 38210/2008 - Despacho 422/2009. Aposentadoria: Processo 19497/2006 - Despacho 426/2009, Processo 35905/2006 - Despacho 425/2009, Processo 19954/2009 - Despacho 442/2009. Denúncia: Processo 8812/2009 - Despacho 438/2009. Licitação: Processo 39004/2008 - Despacho 439/2009, Processo 39004/2008 - Despacho 450/2009. Pensão Civil: Processo 367/2006 - Despacho 430/2009. Pensão Militar: Processo 18909/2005 - Despacho 429/2009. Reforma (Militar): Processo 2006/2003 - Despacho 424/2009, Processo 20576/2006 - Despacho 428/2009, Processo 33839/2008 - Despacho 420/2009, Processo 17129/2009 - Despacho 443/2009, Processo 18664/2009 - Despacho 444/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8285/2007 - Despacho 436/2009, Processo 8307/2007 - Despacho 435/2009, Processo 29462/2007 - Despacho 434/2009, Processo 9430/2008 - Despacho 433/2009, Processo 16730/2008 - Despacho 431/2009, Processo 30490/2008 - Despacho 432/2009, Processo 8847/2009 - Despacho 437/2009.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Pensão Militar: Processo 33451/2007 - Despacho 272/2009.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Admissão de Pessoal: Processo 36820/2008 - Despacho 368/2009. Aposentadoria: Processo 3787/1992 - Despacho 369/2009, Processo 8200/2007 - Despacho 364/2009, Processo 33370/2007 - Despacho 372/2009, Processo 18680/2009 - Despacho 365/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 9736/2005 - Despacho 373/2009. Licitação: Processo 20286/2009 - Despacho 374/2009. Pensão Militar: Processo 3778/1998 - Despacho 366/2009. Reforma (Militar): Processo 1889/2003 - Despacho 370/2009, Processo 3886/2005 - Despacho 367/2009. Representação: Processo 12969/2007 - Despacho 371/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 13390/2008 - Despacho 378/2009, Processo 5040/2009 - Despacho 363/2009.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Aposentadoria: Processo 106/2008 - Despacho 291/2009, Processo 8111/2009 - Despacho 290/2009.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 28487/2008 - Despacho 445/2009. Aposentadoria: Processo 38586/2005 - Despacho 441/2009, Processo 18791/2008 - Despacho 442/2009, Processo 16750/2009 - Despacho 443/2009. Convênio: Processo 24479/2007 - Despacho 440/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 15768/2008 - Despacho 455/2009. Pensão Militar: Processo 4262/1983 - Despacho 446/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 746/2007 - Despacho 452/2009, Processo 8544/2007 - Despacho 459/2009, Processo 11237/2007 - Despacho 444/2009, Processo 29225/2007 - Despacho 457/2009, Processo 33605/2007 - Despacho 450/2009, Processo 33630/2007 - Despacho 456/2009, Processo 33737/2007 - Despacho 458/2009, Processo 8949/2008 - Despacho 451/2009, Processo 9376/2008 - Despacho 449/2009, Processo 9414/2008 - Despacho 448/2009, Processo 9589/2008 - Despacho 454/2009, Processo 9597/2008 - Despacho 453/2009, Processo 11333/2009 - Despacho 447/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Consulta: Processo 9975/2009 - Despacho 306/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.764/88 (anexo o Processo GDF nº 50.002.432/84) - Revisão da pensão civil instituída por DEODATO FERNANDES DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.793/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão ora em exame; II - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, cuja verificação do cumprimento se dará em auditoria: 1) faça, se for o caso, o apostilamento da exclusão de Nilza Fernandes de Almeida; 2) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 167, a fim de registrar como beneficiária da pensão vitalícia a Sra. Leolina Lemes de Almeida, viúva do instituidor da pensão; 3) torne sem efeito o documento substituído; 4) se for o caso, ajuste a situação dos beneficiários da pensão, observando, para tanto, a decisão prolatada por este Tribunal no Processo TCDF nº 30067/06 (Decisão nº 1327/07).

PROCESSO Nº 2.382/91 (anexo o Processo GDF nº 30.020.403/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÍCERO DA COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.794/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 57 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 5.196/92 (anexo o Processo GDF nº 82.009.517/92) - Renúncia à aposentadoria de JANUÁRIA MACIEL CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.782/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.896/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.328/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEMENTINA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 4.795/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2801/2008 (fl. 18); II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 48 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.485/97 (apenso o Processo GDF nº 81.000.009/97) - Pensão civil instituída por RONALDO JOSÉ MOTTA-SC. - DECISÃO Nº 4.796/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 196/252 - apenso, considerando cumprida a Decisão nº 4448/05; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.621/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.857/04) - Admissão de soldados na Polícia Militar do Distrito Federal que se submeteram ao concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF. - DECISÃO Nº 4.797/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 11224 DP/5 e anexos (fls. 38/104), considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 5000/08; II - considerar regulares, por compatibilidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, as inclusões na PMDF dos militares abaixo noemeados, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo/PMDF nº 30, publicado no DODF de 13.09.01: Abel Teixeira de Almeida, Aldenir Alves Ribeiro, Aldimar Fialho de Souza, Alessandro Brandão da Silva, Alex Carvalho de Freitas Tanous, Alexandre da Silva, Alexsandro Batista, Almir Antônio dos Santos, Amilson Milhomens da Silva, Ana Trindade da Cruz Gonçalves, Anderson Fernandes Magalhães, André Paulo Silva Santos, André Soares Barboza, Antônio Gois Martins, Bruno Cesar Muniz Maciel, Carlos Eduardo Alencar Silva, Carlos Eduardo Morais da Conceição, Carlos Magno Vieira Filho, Carlos Rogério Oliveira dos Santos e Cleidson Souza Amaral; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe a esta Corte: 1. no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento atualizado da(s) ação(ões) proposta(s) por Ari Barbosa Martins visando ao ingresso no Curso de Formação de Soldado regulado pelo Edital Normativo nº 30/01, publicado no DODF de 13.09.01; 2. tão logo ocorra, o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiram as inclusões dos militares abaixo listados, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 30/01, publicado no DODF de 13.09.01, precisando se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos interessados na Corporação: Adriano João de Araújo, Alessandra Alves Magalhães de Lucena, Alessandra Cristiane de Carvalho dos Santos, Alessandro Nunes de Souza, Alex Ferreira de Oliveira, Ana Carolina Lopes Leite Borges, Anderson da Silva Santos, Anderson Lima Sales, Anderson Pereira Lima, Antônio Siqueira Cavalcante Neto, Arthur Luiz Carvalho de Sá, Atleber Carneiro Silva, Bruno Oliveira Santos, Carlos Eduardo da Silva, Carlos Mackenzie de Sousa, Cláusio Inácio de Souza, Cleberson Pereira de Sousa e Cleiton Vieira da Silva Cardoso; IV - tomar conhecimento da inclusão de Angelma dos Santos Araújo na PMDF e do seu licenciamento; V - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 15.551/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.440/91; apenso o Processo GDF nº 52.000.043/04) - Revisões da pensão civil instituída por EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.798/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a pensão instituída por EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA em favor de BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA e de MICHELLE GONÇALVES SOUZA DE OLIVEIRA e a habilitação tardia (1ª revisão) de JEFFERSON BRENNO FERNANDES BRITO OLIVEIRA, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fls. 21 e 31 do Processo/apenso nº 052.000.043/04 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - considerar regular, em face de decisão judicial transitada em julgado, a habilitação tardia (2ª revisão) de MÁRCIA REGINA RIBEIRO, companheira do ex-servidor EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 119 do Processo/apenso nº 052.000.043/04 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - tomar conhecimento do cancelamento e do restabelecimento da pensão de MICHELLE GONÇALVES SOUZA DE OLIVEIRA; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.298/06 - Exame da constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.795/2006, que autorizou o Distrito Federal "a alienar e/ou ´dar em pagamento´ os imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental - GO, e dá outras providências". - DECISÃO Nº 4.799/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concordam os Revisores, Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, decidiu: I - encaminhar cópias da instrução, parecer ministerial, votos e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem: a) os argumentos que entenderem suficientes na defesa de que a Lei nº 3.795, de 02 de fevereiro de 2006, guarda conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal; b)os documentos que fundamentaram o pagamento de IPTU relativo aos imóveis pertencentes ao IDHAB/DF, localizados na Cidade Ocidental/GO, acompanhados das respectivas memórias de cálculo. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.080/06 (apenso o Processo GDF nº 30.007.988/00) - Aposentadoria de PRAXEDES ALVES DE MOURA REIS-SEG. - DECISÃO Nº 4.800/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3031/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.360/06 - Representação nº 31/2006-CF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da edição da Lei nº 3.881/06, que altera a Lei nº 3.824/06, no que diz respeito aos valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.784/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.586/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.512/06) - Aposentadoria de LUCILIO JOSÉ DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 4.801/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de 59 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que ajuste a concessão (v. Abono Provisório de fl. 59 - apenso) ao disposto no item 1 da alínea "a" da Decisão nº 5859/08, prolatada no Processo nº 26930/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.903/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.046/07) - Pensão civil instituída por EUCLIDES AQUILLES DE ANGELI-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.802/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - nos termos da Lei n.º 7.115/83, colher declaração da beneficiária Emília de Marchi Angeli de que dependia economicamente do instituidor desta pensão, a exemplo do que ocorrido nos Processos de nºs 4.199/93 (Decisão nº 4099/96); 5185/97 (Decisão nº 4429/00) e 3418/99 (Decisão nº 2589/01); II - ajustar o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nº 3690/2007 e 6829/2007, todas proferidas no Processo nº 35463/05.

PROCESSO Nº 28.070/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.725/06) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.803/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 493/2008-GC/RCC (fl. 05); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: 1. retificar o ato de fl. 19 apenso, retificado pelo de fls. 43 e 44 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 32.891/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor, Classe "C", em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02. - DECISÃO Nº 4.804/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 648/2009-GAB/SE e anexos (fls. 38 a 41); II - considerar cumprida a Decisão nº 1305/2009; III - tomar conhecimento da admissão de Alysson Silva Reis no Cargo de Professor, nível 3, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02, e de sua exoneração; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.282/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.525/04) - Aposentadoria de ELIETE MARIA GARCIA BENEVENUTO-SE. - DECISÃO Nº 4.805/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de f. 95 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.004/08 - Edital de Concorrência Pública nº 58/2008 - ASCAL/PRES - NOVA-

CAP, do tipo menor preço, por lotes, no regime de execução indireta, Empreitada por Preço Unitário, objetivando a conservação dos jardins de Brasília, Distrito Federal (canteiros ornamentais do Plano Piloto), englobando as atividades de análise de solo, plantio, limpeza, conservação, irrigação, adubação e controle fitossanitário. - DECISÃO Nº 4.783/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Presencial nº 003/2009-ASCAL/PRES (fls. 466/576); b) dos documentos de fls. 351/465 e 577/581; II - com base nos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 450/2009-GC/RCC; III - determinar à Novacap que promova as seguintes alterações no Edital, atentando para a necessidade de reabertura de prazo a que alude o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que serão modificadas as condições de formulação das propostas: a) compatibilize a redação dos itens 11.1-IV, 11.2-VII e 11.2-VIII, todos da Cláusula 11ª da Minuta de Contrato, ao objeto licitado, o qual não se refere a obras de engenharia; b) estabeleça critérios objetivos para qualificação técnica, definindo, se necessário, quantitativos mínimos a serem comprovados por meio de atestados, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/2003, tendo em conta que a atual redação dos itens 7.1.1-IX e 7.1.2-XVI, do Edital, e 22.2.9 e 22.3.16, do Projeto Básico, transgridem o disposto no art. 44, § 1º, da Lei de Licitações; IV - autorizar: a) a remessa de cópias da Informação nº 104/2009-3ª ICE/AUDIT, do Parecer nº 1064/09-MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.898/09 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no Cargo de Técnico de Administração Pública (especialidade Agente Administrativo), decorrentes da aprovação em concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM (DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 4.806/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos interessados abaixo nomeados, ocorridas no Cargo de Técnico de Administração Pública (especialidade Agente Administrativo), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM (DODF de 17.09.04): Adriana Mendes de Oliveira Santos, Circe Claudia de Oliveira, Danielle da Cunha Sena, Flavio da Silva de Sousa, Gerson da Rosa Souza, Gisele Adriana de Sousa Borges, Graziela Rosa dos Santos Carneiro, José Nazareno de Paula Leitão, José Rômulo de Castro Vieira e Luciano Alves Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.592/09 - Edital/TERRACAP nº 01/2009, publicado no DODF de 06.04.09, que tornou pública a realização de concurso público para provimento dos Empregos de Advogado, Contador e Médico do Trabalho da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4.792/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 243/2009-PRESI e anexos (fls. 48/51) e do Ofício nº 263/2009-PRESI e anexo (fls. 52/53), considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 2536/2009; 2) do Edital nº 03, de 14.04.2009 (fl. 54), publicado no DODF de 20.04.2009, que tornou pública a retificação do Edital Normativo nº 01 do Concurso Público 01/2009-TERRACAP, de 06.04.2009, publicado no DODF de 06.04.2009, para alterar os subitens 5.3.1 e 5.3.4; 3) do Edital nº 04, de 14.04.2009 (fl. 55), publicado no DODF de 11.05.2009, que tornou pública a retificação do Edital Normativo nº 01 do Concurso Público 01/2009-TERRACAP, de 06.04.2009, publicado no DODF de 06.04.2009, para alterar os subitens 3.1.1, 4.2 e 13.10 e para excluir os subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2; 4) do Edital nº 05, de 18.05.2009 (fls. 56 e 57/58), publicado no DODF de 18.05.2009 e republicado no DODF de 29.05.2009, que tornou pública a homologação de pedidos de isenção de taxa de inscrição para candidatos, de acordo com as Leis Distritais nºs 1.321/96, 3.962/07 e 4.104/08; II - reiterar à Terracap, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, o disposto no item III, parte inicial, da Decisão nº 2536/2009, a fim de que seja encaminhada a esta Corte cópia da publicação da autorização do Conselho de Administração da Empresa para a realização do concurso em exame; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o devido acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 884/85 (anexo o Processo GDF nº 170.901/73) - Alteração dos proventos da reforma de JAIR DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.807/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria CBMDF, de 15.07.97, vista à fl. 74, editada em cumprimento à decisão judicial expressa no Acórdão nº 74.264 da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que acompanhe o andamento do Agravo de Instrumento AI/693420, interposto pelo Distrito Federal contra a decisão proferida na Apelação Cível nº 21.412, ainda em tramitação no Supremo Tribunal Federal, até o seu trânsito em julgado, após o que o presente processo deve ser encaminhado à Corte, informando os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas para o seu atendimento. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5.773/94 - Representação desta Corte de Contas ao Senhor Governador do Distrito Federal, solicitando a adoção de providências no sentido de regularizar a questão previdenciária relativa aos servidores públicos desta Unidade Federativa. - DECISÃO Nº 4.808/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 46/2009-IPREV/PRESI e anexos; b) do pedido de parcelamento de multa de fl. 680; c) da instrução de fls. 682/687; II - deferir, com fundamento no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, o pedido de parcelamento da multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), aplicada pelo Acórdão nº 49/2009 e Decisão nº 1422/99, formulado por Maria Cecília da Silva Landim, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, mais a atualização monetária devida nos termos do disposto na Emenda Regimental nº 13/2003; III - alertar a requerente de que o atraso no pagamento das parcelas acarretará a cobrança de juros de mora, bem como no vencimento antecipado da dívida, conforme preceitua os §§ 3º e 4º do art. 3º da Emenda Regimental - TCDF nº 13/2003; IV - determinar: a) seja dada ciência desta decisão à requerente; b) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que: b.1) inicie, no prazo de trinta (30) dias, o recolhimento do valor devido; b.2) proceda ao controle do parcelamento, na forma dos incisos II e III, § 5º, art. 3º, da Emenda Regimental - TCDF nº 13/2003; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.915/95 (anexo o Processo GDF nº 53.000.292/95) - Pensão militar instituída por JAIR DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.809/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a AMÉLIA CARVALHO DOS SANTOS, visto à fl. 29; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006, caso a providência ainda não tenha sido tomada; b) acompanhe o andamento do Agravo de Instrumento AI/693420, interposto pelo Distrito Federal contra a Decisão proferida na Apelação Cível nº 21.412, ainda em tramitação no Supremo Tribunal Federal, até o seu trânsito em julgado, após o que o processo deverá ser encaminhado à Corte, informando os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas para o seu atendimento. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 18.925/05 (apenso o Processo GDF nº 93.001.352/05) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília-CEB, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.810/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cartas nºs 004/2009-DD e 028/2009-DD e anexos, fls. 322/359; b) da Informação nº 62/2009-3ª ICE/Divisão de Contas; II - considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB, concernentes aos itens III.a-1 e III-b da Decisão nº 5.358/2008, fls. 313/314; III - manter sobrestado o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 202/00, 11504/07 e 487/00; IV - autorizar: a) a juntada de cópia da deliberação a ser proferida nos Processos nºs 561/01, 798/02, 720/03, 1951/04, 14568/06 e 17430/07, haja vista o cumprimento do item III.a-1 da Decisão nº 5358/2008 e a regularidade dos reajustes informada pela CEB; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4.785/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8.220/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.273/04, 40.002.377/05, 40.006.191/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama RA - II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.811/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso inominado de fls. 238/341, como se pedido de reconsideração fosse, interposto por Antonio Donizete Andrade, contra a Decisão nº 3423/2009 e o Acórdão nº 125/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso I, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1.400/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.933/04) - Aposentadoria de KLEBER MARCOS BERTOLINA-SES. - DECISÃO Nº 4.812/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 46 - Apenso nº 060.014933/04-GDF; II) retificar o ato concessório de fl. 21 - Apenso nº 060.014933/04-GDF para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90 e o art. 41, inciso I, da LODF, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 38.470/07 - Auditoria Operacional autorizada conforme diretrizes de elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007 - RAPP/2007, com vista a subsidiar a elaboração daquele documento, bem como identificar falhas na elaboração dos planos de governo que impossibilitam tornar a execução mais próxima do planejado. - DECISÃO Nº 4.813/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 052/2009 - DICOG; II - considerar atendidos os itens II.a, II.b e II.c da Decisão nº 3.523/08; III - autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista que os demais itens da referida decisão serão verificados oportunamente nos exames rotineiros realizados pela unidade técnica.

PROCESSO Nº 2.029/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.250/08) - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008 - METRÔ/DF, objetivando a contratação de empresa para elaboração do projeto executivo e execução das obras civis do Sistema de Metrô Leve de Brasília, ligando o Aeroporto à Avenida W3, incluindo o fornecimento de material rodante e o fornecimento e montagem dos sistemas operacionais, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 4.814/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 721/738 e do Anexo IV; b) da Informação nº 76/2009-3ª ICE/AUDIT; II - dispensar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal da obrigação que lhe foi imposta no item III-a da Decisão nº 164/2008, quanto à remessa a esta Corte de cópia do Projeto Básico; III - considerar cumpridas as diligências determinadas no item III-b da Decisão nº 164/08; IV - autorizar: a) a juntada de cópia da Informação nº 76/2009-3ª ICE/AUDIT aos autos do Processo nº 18.015/08; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.635/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.663/07) - Aposentadoria de EXPE-

DITA LOPES DE MELO-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.815/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: - retificar o ato de fls. 24 e 25 - apenso para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.249/08 - Estudos Especiais, acerca da constitucionalidade da exigência, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, de mesma altura mínima para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.791/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37.672/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, analisado pela Corte no Processo nº 38.602/2006. - DECISÃO Nº 4.816/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/32; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Aniva Delfino de Melo, Beniana Batista dos Reis, Camila de Sena Gomes, Flávio de Sousa Fernandes, Gilvan Lima de Souza, Giselle de Araújo Siqueira, Liliam Gontijo Silva, Lucilene da Silva Pereira, Lusinete Custódio da Silva, Marcílio de Moura Pereira, Maria Aurivanda Passos de Araújo, Péricles Luis Gonçalves Boaventura, Sonia Valle Zinho, Vanderlei Girão Mota, Vania Aparecida Ribeiro Nishiyama e Veralúcia Sofia Dourado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.958/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, analisado pela Corte no Processo nº 38.602/2006. - DECISÃO Nº 4.817/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/32; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: André Luiz Belisario Campolina, Ariovaldo Vieira de Souza, Eliene Maria Alves Dias, Hélcio Lourenço da Silva, João Bosco Alves Pacheco, José Luiz Pereira dos Santos, Karina Amaral Santos, Karla Danielle de Assunção Silva, Luana Rosa, Luciana Cabral da Silva, Maria Reginalva Gomes de Almeida, Marinalva Martins Lopes, Sandra Cristina da Silva Meneses Santos, Sérgio Lopes Loiola, Silézie Barbosa de Brito e Simão Pedro Oliveira da Nóbrega; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 676/93 (anexo o Processo GDF nº 82.001.211/92) - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.818/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela representante legal do Sr. EDWARD PINTO DA SILVA, como se Pedido de Reexame fosse, contra a Decisão n.º 2388/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/2001, e art. 1.º da Resolução-TCDF n.º 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2.º do artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Quarta Inspetoria para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 295/96 (apenso o Processo GDF nº 82.028.284/94) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DE MIRANDA GUEDES-SE. - DECISÃO Nº 4.819/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 114/182 do apenso e do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 2002.01.1.012.536-4, considerando cumprida a Decisão n.° 6.832/2003; II - recomendar à Secretaria de Educação a adoção das seguintes providências: a) torne sem efeito o abono provisório de fl. 111- apenso, mantendo aquele de fl. 102-apenso; b) promova, no SIGRH, as devidas alterações nos proventos da servidora, para corrigir as vantagens referentes a incorporação dos cargos comissionados por ela exercidos, fazendo constar a parcela "Décimos 10/10/DF/06", cujo valor atual corresponde a R$673,47, haja vista incidir sobre a retribuição do cargo em comissão exercido (vencimento percebido, 55% mais a representação mensal), bem como às parcelas "Representação Mensal" e "Opção 55%", ambas do DF03, cujos valores atuais correspondem a R$466,62 e R$5,16, respectivamente, de acordo com a orientação prevista na Decisão n.° 3.395/99, com o que foi decidido no Mandado de Segurança 2002.01.1.012.536-4 e o que dispõe o Enunciado n.º 20 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, o que será objeto de verificação no referido Sistema; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.523/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.122/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROZA ISABEL HOLANDA-SES. - DECISÃO Nº 4.820/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 7699/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.477/98 (apenso o Processo GDF nº 61.046.144/97) - Aposentadoria de JOIL DE FREITAS ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.821/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 8.225/2008; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 193/02 - Edital de Concorrência nº 019/2001 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresas de engenharia para construção da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.822/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, deferiu os pedidos de sustentação oral formulados nos autos pelos senhores Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, fixando, para tanto, o dia 3 de setembro próximo.

PROCESSO Nº 5.455/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.600/02) - Aposentadoria de NEY GOMES DA ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.823/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.095/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.290/98) - Reforma de ZEDEKUIAS DE RESENDE-PMDF. - DECISÃO Nº 4.824/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento de fls. 44/47 como pedido de reexame da Decisão n.° 7.463/2008, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no "caput" do art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência ao interessado, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do disposto do art. 4.º, § 2.º, da Resolução n.º 183/2007, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - autorizar o encaminhamento dos autos à i. Presidência, para fins do quanto prescreve o art. 189, § 1.º, do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21.947/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.748/05) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS DA SILVA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4.825/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fl. 20 do Processo nº 030.003.748/05-GDF, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, § 1º, e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, conforme a Decisão nº 5859/2008, adotada no Processo nº 26930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em consequência, edite ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 54 do processo referido na alínea anterior; II - autorizar o retorno do feito à 4.ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.624/06 (apenso o Processo GDF nº 277.001.138/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DALVA BRITO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.826/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato que concedeu a aposentadoria para incluir a informação de que o art. 40, § 8º da CRFB, refere-se à Constituição, com a redação dada pela EC 20/1998 e substituir a expressão "art. 3º, §§ 2º e 3º, da EC nº 41/2003,"por "arts. 3º e 7º da EC 41/2003"; II - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 90 - apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.825/06 (apenso o Processo GDF nº 60.014.304/05) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOIL DE FREITAS ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.827/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Saúde de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.310/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.875/04) - Aposentadoria de AUSTECLINO SOARES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.828/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1,º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 20/1998, e nos artigos 186, inciso I, e § 1.º, e 189, ambos da Lei n.º 8.112/1990, com base nas Decisões nºs 4.839/2004 e 5526/2007, atentando para os reflexos no abono provisório; II - autorizar o envio dos autos à 4.ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.660/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional de Samambaia - RA/XII, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.829/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/77; II - reiterar à Administração Regional de Samambaia, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as diligências constantes do item II da Decisão nº 189/2008, havendo necessidade de serem devolvidos a este Tribunal os Processos nºs 040.003.384/2006, 040.000.706/2006, 42.002.100/2005 e 040.002.218/2005, quando de sua manifestação, alertando o titular daquela jurisdicionada de que, em caso de descumprimento desta deliberação, poderá ser-lhe imputada a penalidade estatuída no art. 60 da LC nº 1/94, sem prejuízo da aplicação de nova multa; III - nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, considerar o Senhor José Luiz Vieira Naves revel para todos os efeitos; IV - em consequência e, com fundamento no art. 57, inciso

VII, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF, aplicar ao responsável citado no item anterior multa no valor de R$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), notificando-o a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias; V - transcorrido o prazo citado no item anterior e não havendo manifestação do responsável, autorizar desde logo o desconto da multa em seus vencimentos, com fulcro no art. 29, inciso I, da LC nº 1/94; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39.000/07 (apenso o Processo GDF nº 60.003.283/07) - Pensão civil instituída por AUSTECLINO SOARES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.830/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada providencie a retificação do ato de fl. 19 do apenso n.º 060.003.283/07, para considerar a data de vigência da concessão a partir de 15.2.2007, conforme certidão de óbito vista à fl. 06 do referido apenso, nos termos do artigo 215 da Lei n.º 8.112/1990, observando os reflexos no título de pensão; II - autorizar o envio dos autos à 4.ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9.660/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.389/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.831/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 595/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.142/08 - Pregão Eletrônico nº 222/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Servidores, Monitor LCD, Software de Virtualização, Unidades de Armazenamento, Unidades Automatizadas de Backup, Cartuchos de Dados e Limpeza, Switch Central e Software de Backup. - DECISÃO Nº 4.832/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do aviso de revogação do Pregão Eletrônico nº 222/2008, da CECOM/SUPRI/SEPLAG (fl. 747); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12.718/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.932/07) - Aposentadoria de IRANI FRANCO RIELLA DA FONSECA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.833/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.858/08 (apenso o Processo GDF nº 60.006.560/06) - Aposentadoria de JUCIRA MARIA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.834/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho-Singular nº 511/2008-GCMA; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 19.10.2006, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 19.03.2008; III - autorizar o retorno do feito à 4.ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.232/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.367/06) - Aposentadoria de MARIA FONSÊCA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.835/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.060/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.091/08) - Aposentadoria de ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.836/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.388/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.533/06) - Aposentadoria de VERA LÚCIA BARBOSA MARIZ-SE. - DECISÃO Nº 4.837/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.085/69 (anexo o Processo GDF nº 45.121/68) - Revisão dos proventos da reforma de DOMINGOS LOPES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.838/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato de revisão para: a) excluir o artigo 61 da Lei nº 10.486/2002; b) incluir o artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/1984, e o § 3º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, vez que o fato de o militar ter sido acometido de moléstia qualificada em lei, surgida na inatividade, sem relação de causa e efeito com a doença motivadora da reforma, assegura ao inativo revisão de proventos com base no soldo integral de sua graduação; II - ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4219/07, exarada no Processo TCDF nº 9120/06; III - dar prioridade no cumprimento das providências contidas no item anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004.

PROCESSO Nº 2.245/97 - Auditoria levada a efeito na folha de pagamento de ativos, inativos e pensionistas da então Secretaria de Gestão Administrativa do DF. - DECISÃO Nº 4.839/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 473/2009-GAB/SEF às fls. 891/892; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 03.08.09, para atender a diligência de que tratam os subitens "c.1" e "c.2" da Decisão nº 710/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 2.965/99 (apenso o Processo GDF nº 61.001.609/99) - Reversão à atividade de AILON LUIZ FREIRE-SES. - DECISÃO Nº 4.840/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 617/00 (apenso o Processo GDF nº 82.029.249/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo por fim apurar irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 33, 34 e 35/93, concernentes à falta de desconto dos valores correspondentes ao expurgo previsto no Decreto nº 15.635/1994, alterado pelo Decreto nº 15.736/1994, e na Lei nº 8.880/1994. - DECISÃO Nº 4.841/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 596/601, bem como do Parecer de fls. 602/604; II - julgar irregulares as contas dos senhores José Pereira Coelho e Carlos Augusto de Loyola Pereira, bem como das empresas Método Empreendimentos de Engenharia Ltda. e Projel Ltda., com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 01/1994, em função de débito apurado nos autos da tomada de contas especial nº 082.015.582/1993, no valor de R$ 172.039,22 (cento e setenta e dois mil, trinta e nove reais e vinte e dois centavos), da seguinte forma: a) R$ 114.603,90 (cento e quatorze mil, seiscentos e três reais e noventa centavos) em solidariedade com a empresa Método Empreendimentos de Engenharia Ltda.; b) R$ 57.435,32 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) em solidariedade com a empresa Projel Ltda.; III - determinar a notificação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado nas contas em apreço, em valores atualizados desde 13.03.2009 até a data do efetivo ressarcimento; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, conforme previsto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; V - considerar a empresa Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. quite com os cofres públicos, em razão da liquidação do débito a que se refere o item III, alínea "a", da Decisão nº 2.329/2006; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, por maioria, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 738/03 (apensos os Processos GDF nºs 60.008.366/00, 60.007.098/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.842/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado nos termos do item III da Decisão nº 3.896/2007; II - considerar, no mérito, parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas; III - julgar REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, as contas dos responsáveis nominados a seguir, em razão das seguintes falhas ocorridas no extinto almoxarifado do Departamento de Tecnologia da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF: NOME - CARGO/FUNÇÃO - PERÍODO - FALHAS: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES: Diretor da Diretoria de Engenharia e Tecnologia, 01.01 a 31.12.2002; 1) fichas de controle de estoque desatualizadas; 2) materiais sem identificação; 3) demasiada quantidade de materiais e peças de reposição sem utilização na SES/DF, LUIZ CARLOS DA COSTA RIOS, Gerente de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado /GPMA, 01.01 a 31.12.2002; 1) fichas de controle de estoque desatualizadas; 2) materiais sem identificação; 3) demasiada quantidade de materiais e peças de reposição sem utilização na SES/DF; IV - considerar os agentes públicos, nomeados nos itens anteriores, quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.772/03 - Edital de Concorrência nº 092/2003, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação, para atender à Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde do DF (FEPECS).Houve empate na votação.O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.790/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.868/03 (apenso o Processo GDF nº 60.012.318/03) - Tomada de contas especial

instaurada pela Secretaria da Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente da falta de comprovação da aplicação de suprimento de fundos. - DECISÃO Nº 4.843/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 311/330; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que informe, por meio do demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/2008 - TCDF, os descontos que se seguirão na folha de pagamento da Senhora BEATRIZ DIAS LIMA, a partir do mês de maio de 2009, até a efetiva liquidação do débito apurado na tomada de contas especial; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.251/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.498/02; apensos os Processos GDF nºs 132.000.841/02, 40.003.155/03, 40.004.320/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa III -Taguatinga, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.844/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 257/261; II - considerar, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, o Senhor Valdemar da Silva Aguiar revel por deixar de atender à audiência determinada na Decisão nº 3.504/2008; III - julgar, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas do Senhor Valdemar da Silva Aguiar, em razão das seguintes ocorrências: a) irregularidades no Processo nº 1.792/2002: 1 - realização de despesa com valor superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; 2 - ausência de programação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada, visto que se trata de despesa normal e rotineira da unidade administrativa, havendo a possibilidade de serem previstos os custos dela decorrentes, bem como os prazos de sua execução, deixando de ser observado o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/1993; 3 - falta de previsão das despesas com manutenção corretiva, preventiva, ajustes, lubrificação e limpeza geral em máquinas de escrever, calcular, aparelhos de fac-símile e relógio datador, deixando também de ser observado o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/1993; b) irregularidade no Processo nº 2.442/1997: 1 - não atendimento à Decisão nº 1.966/2002, que determinou providências para anular os procedimentos de concessão de área em feira, conduzidos com supedâneo na Lei nº 1.768/1997; IV - aplicar ao ordenador de despesa indicado no item anterior a multa prevista nos arts. 20 e 57, inciso I, da referida Lei Complementar nº 01/1994, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista a irregularidade das contas decorrente da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994; VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto à Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; VII - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas: NOME - CARGO OU FUNÇÃO - PERÍODO DE GESTÃO: Wiliam Jorge Peles, Administrador Regional (substituto), 11.11 a 10.12.2002; Antonio Ribeiro de Sales, Diretor da Div. de Administração Geral, 01.01 a 02.01.2002 02.02 a 31.12.2002; Nivaldo da Silva, Diretor da Div. De Administração Geral (substituto), 03.01 a 01.02.2002; Luri Saeki, Chefe da Seção de Adm. Bens Apreendidos, 01.01 a 30.06.2002 31.07 a 31.12.2002; Adalberto Rodrigues, Chefe da Seção de Adm. Bens Apreendidos (substituto), 01.07 a 30.07.2002; VIII - considerar os responsáveis nominados no item anterior quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994; IX - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; X - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 20.857/05 - Resultado de procedimento de fiscalização e controle levado a efeito tendo por objeto Contratos de Gestão celebrados entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e entidades jurisdicionadas. - DECISÃO Nº 4.845/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1175/2009- GAB/SE, acostado à fl. 183; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para cumprir a diligência expressa no item II da Decisão nº 3.437/2009; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 820/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.122/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARCIO FERNANDO RIBEIRO NADER-SES. - DECISÃO Nº 4.846/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.701/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/2007, adotada no Processo nº 3.275/1996; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.527/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.258/05) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO FELIX RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 4.847/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.275/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.628/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Secretário de Estado de Esporte e Lazer do DF, em atenção ao disposto no Relatório nº 028/2004 da Corregedoria-Geral do DF, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, apurados nos repasses de recursos às Federações Esportivas por intermédio do Convênio nº 01/2002, objeto do Processo nº 220.000.628/2001. - DECISÃO Nº 4.848/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV, excluído em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial e da documentação acostada aos autos (fls. 50/77); II - determinar a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em razão dos fatos verificados no Processo nº 220.000.628/01, referente à Federação Brasiliense de Futebol - FBF: a) o ex-Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, identificado no § 52 da Informação nº 119/2008 (fls. 78/125), pela prática de atos contrários aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade que regem a Administração Pública, ao participar da substituição de documentos efetuada no Processo nº 220.000.628/01, tendo assinado ofício como presidente da FBF, quando já exercia o cargo de Secretário de Estado, em razão da possível aplicação das multas estabelecidas no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; b) o servidor identificado no § 82 da Informação nº 119/2008 (fls. 78/125), pela prática de ato contrário aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade que regem a Administração Pública, em razão de conferir atestado de legalidade a documentos adulterados, na montagem do Processo nº 220.000.628/01, com vista à aplicação da multa estabelecida no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; c) o Assessor Especial - Prestação de Contas da SEL, identificado no § 156 da Informação nº 119/2008 (fls. 78/125), por inobservância do art. 18, §§ 1º e 5º, do Decreto nº 16.098/1994 e do art. 6º do Decreto nº 19.730/1998, com vistas à aplicação das multas estabelecidas no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; d) a então Diretora de Apoio Operacional da SEL, identificada no § 156 da Informação nº 119/2008 (fls. 78/125), por inobservância do art. 18, §§ 1º e 5º, do Decreto nº 16.098/1994 e dos artigos 6º e 16 do Decreto nº 19.730/1998, com vistas à aplicação das multas estabelecidas no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; III - ordenar a citação dos responsáveis, indicados no § 168 da Informação nº 119/2008 (fls. 78/125), para, em 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, solidariamente, o valor indicado nos autos, atualizado monetariamente até 30.09.2008, referente ao repasse efetuado à Federação Brasiliense de Futebol - FBF, por meio do Processo nº 220.000.628/01; IV - deliberar, ainda, pela audiência dos responsáveis para que, em 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, diante da possibilidade de: a) multa individual de até 100% do valor atualizado do dano causado ao Erário, com base nos arts. 20 e 56 da Lei Complementar nº 01/1994, os indicados no parágrafo 168 da Informação nº 119/2008 (fls. 78/125); b) inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão e Função de Confiança, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em face da gravidade das infrações verificadas no Processo nº 220.000.628/2001 e com fulcro no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994, os indicados no parágrafo 156 e 168 da Informação nº 119/2008 (fls. 78/125); V - representar ao Governador do Distrito Federal a respeito da necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em razão do possível envolvimento de Secretário de Estado, objetivando a identificação dos responsáveis pela prática de possível crime de supressão e falsificação de documentos, ocorrido no Processo nº 220.000.628/01, após realização de Auditoria na então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.734/06 (apenso o Processo GDF nº 60.017.488/04) - Aposentadoria de FRANCISQUÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.849/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.702/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em sessão anterior, na forma do art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.620/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.946/04) - Aposentadoria de MANOEL GOMES LEITÃO-SSP/DF. - DECISÃO Nº 4.850/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.072/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em sessão anterior, na forma do art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 797/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.216/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então denominada Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN - Liga Regional de Desportos do Planalto. - DECISÃO Nº 4.851/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - relevar o atraso verificado no encaminhamento das contas em apreço a este Tribunal; III - determinar, excepcionalmente, o encerramento das contas, com fundamento no inciso III do artigo 13 da Resolução nº 102/1998 - TCDF, em face da inexistência de prejuízo ao erário; IV - orientar a Secretaria de Estado de Esporte que, por ocasião das prestações de contas de recursos repassados a título de patrocínio, exija das entidades beneficiadas documentos fiscais originais que contenham, além da data e da descrição dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados, o nome do órgão repassador e do evento ao qual o dispêndio se destina, conforme preceitua o art. 52 do Decreto nº 16.098/1994, c/c o art. 28 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, ante a possibilidade de a despesa ser impugnada por este Tribunal; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.272/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.585/04) - Aposentadoria de JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.852/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.598/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada, em sessão anterior, na forma do art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste

processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 4.832/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.707/06) - Admissões de pessoal no cargo de Médico, diversas especialidades, em decorrência de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005- SES, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 4.853/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 121 a 127; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Especialidade: Cardiologia, José Maria de Souza Neto;Especialidade: Neonatologia, Flávia Santini Picarelli e Selma Harue Kawahara; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte a manifestação da Comissão Permanente de Acumulações de Cargos relativamente ao exame da licitude da acumulação de cargos declarada por Luciana de Melo Russo, admitida no cargo de Médico, especialidade: Cardiologia, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005; IV - autorizar a retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 7.904/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.289/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.854/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 265/271 e da instrução de fls. 275/277, considerando cumprida pela 1ª ICE a diligência que lhe for dirigida nos termos da Decisão nº 1.403/2009; II - conhecer do requerimento de fls. 272/273 e conceder aos Srs. Guilherme Boechat Véo, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro e Marco Túlio Motta dos Santos a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação de suas alegações de defesa quanto ao disposto na Decisão nº 1.403/2009; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.
PROCESSO Nº 13.949/07 (apenso o Processo GDF nº 150.001.125/07) - Convênio nº 009/2007-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a entidade Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB. - DECISÃO Nº 4.855/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 552/2008-GAB/SEF e 467/2008-GAB/SC (fls. 85 e 90), bem como do Processo nº 150.001.125/2007 - apenso; II - considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 4.034/2008 e regular a Prestação de Contas do Convênio nº 09/2007-SEC; III - considerar a entidade Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB, quite com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 21.313/07 - Representação apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual requereu a realização de procedimento de fiscalização e controle tendo por foco o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.856/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III, excluído em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 2/2007-MF e do procedimento de inspeção realizado no DFTRANS pela 3ª Inspetoria de Controle Externo; II - determinar, com fulcro no § 2º do art. 41 do RITCDF, o encaminhamento de cópia da Representação nº 2/2007, da Informação nº 133/2008 e do Parecer nº 426/2009-MF à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências que entenderem necessárias ou prestem os esclarecimentos pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71, do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
PROCESSO Nº 24.371/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.479/06) - Aposentadoria de GRACE MARY ROCHA PIVA-SES. - DECISÃO Nº 4.857/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.498/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 33.192/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.950/06) - Aposentadoria de AURIMAR CARLOS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.858/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.180/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 37.066/07 - Representação nº 27/2007 - CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, sobre o precário funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.859/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1579/2009- GAB/SES e anexo, acostados às fls. 118/122; II - relevar as falhas apontadas na instrução e conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para cumprir a diligência expressa nas alíneas "a" e "c" da Decisão nº 3.179/2009; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.
PROCESSO Nº 39.409/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.861/04) - Aposentadoria de EDINALDA SILVEIRA MAIA DE SÁ-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.860/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.181/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 41.900/07 - Exame da regularidade da Lei Distrital nº 401/2002, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.787/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
PROCESSO Nº 3.742/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.095/06) - Aposentadoria de ARCELINO BEZERRA FILHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.861/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 460/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Órgão Jurisdicionado que ajuste os proventos aos termos dos itens 1 e 3 da Decisão nº 5.859/2008, proferida nos autos do Processo nº 26.930/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto de fls. 20/22. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 4.102/08 - Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada por intermédio do Ofício nº 059/2008-PG, de 01.02.2008, a respeito dos Relatórios de Auditoria nºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apontando diversas irregularidades praticadas por servidores públicos, mormente quanto à ausência de trabalho e à troca informal de plantões. - DECISÃO Nº 4.862/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 059/2008-PG, de 01.02.2008, das cópias de documentos que o acompanham, assim como do Relatório da Inspeção de nº 2.0042.08; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que informe ao Tribunal: a) com base no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/1994, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2.0042.08, ou apresente os esclarecimentos que entender pertinentes; b) o cumprimento do solicitado pela Nota de Inspeção nº 001/4.102/2008; III - determinar, ainda, a audiência do Subsecretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nominado à fl. 68, para que apresente as razões de justificativa por ter deixado de responder à Nota de Auditoria nº 001/4.102/2008, de 09.09.2008, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o fornecimento de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0042.08 e da Nota de Inspeção nº 001/4.102/2008 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; V - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela exclusão da alínea "a" do item II do voto do Relator e pelo envio dos achados de auditoria à Jurisdicionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito.
PROCESSO Nº 7.225/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.093/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal decorrentes do concurso público para o cargo de Professor regido pelo Edital nº 001/04/SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 4.863/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 114/115; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item IV da Decisão nº 2.308/2009, alertando o titular daquela Pasta quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, no caso do não-atendimento da diligência no prazo ora fixado; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 8.981/08 (apenso o Processo GDF nº 30.003.950/05) - Aposentadoria de EULÂMPIO RODRIGUES JÚNIOR-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.864/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.321/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 17.264/08 (apenso o Processo GDF nº 101.001.846/93) - Aposentadoria de ANA MARIA PRADO DE ALBUQUERQUE-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.865/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.602/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF que ajuste o pagamento dos proventos da servidora nos termos do que dispõe o item III da Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26.930/2006), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 27.340/08 (apensos os Processos TCDF nºs 33.087/07, 7.373/08) - Representação nº 23/2008 - CF para apurar a legalidade e a economicidade dos Contratos nºs 102, 103 e 104/2008 e outros que tenham sido formalizados por convite para plantio de grama em diversos locais do DF. Planejamento de auditoria. - DECISÃO Nº 4.866/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do parecer do órgão ministerial; II - aprovar a realização de fiscalização na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e na

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ainda no exercício de 2009, tendo por escopo a apuração da legalidade e da economicidade dos Contratos nºs 102, 103, 104 e 146/2008 e outros que tenham sido formalizados para plantio de grama em diversos locais do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.138/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.982/07) - Aposentadoria de MARIA AURISTELA BORGES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.867/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.477/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.745/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.337/08) - Aposentadoria de MARIA IVONEIDE SANTANA BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 4.868/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.317/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.770/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.036/07) - Aposentadoria de ROSALINO ALVES BATISTA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.869/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato concessório para incluir na fundamentação legal o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - dar prioridade no cumprimento do inciso anterior, por se tratar de servidor idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009- CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.781/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa ICB SERVIÇOS LTDA, manejada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2009-CECON/SUPRI/SEPLAG, indeferindo a providência cautelar requerida por essa empresa; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para exame de mérito dessa Representação.

PROCESSO Nº 6.950/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.666/98) - Reforma de JOSÉ FLORIANO DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.870/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.321/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.178/09 (apenso o Processo GDF nº 410.001.481/07) - Aposentadoria de SIMONE JAENSCH LINHARES DE LIMA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.871/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 25 - apenso, retificado pelo de fl. 56 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/1990, consoante o disposto na Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.483/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.562/08) - Aposentadoria de MARCIA BAPTISTA LAGE NAVES-SES. - DECISÃO Nº 4.872/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.698/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.068/96) - Aposentadoria de CARLOS GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.873/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos (fls. 38/51 - apenso); II - considerar cumprida a Decisão nº 517/09; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.989/05 (apenso o Processo GDF nº 10.001.190/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ BATISTA DOS SANTOS-SEG. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora. O Coselheiro JORGE CAETANO votou pelo não-acolhimento dos itens III e IV do voto da Relatora, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Ausente, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.789/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 21.530/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.530/04) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS XAVIER-SES. - DECISÃO Nº 4.874/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.823/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.768/05) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DE JESUS MOTA-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou voto parcialmente divergente, na forma do art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Ausente, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.788/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 18.015/08 - Edital de Concorrência nº 004/2008-Metrô/DF, que tem por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, edificações operacionais e pátios de estacionamentos de veículos e obras de reurbanização; fornecimento de material rodante, de tecnologia metrô leve (também denominado veículo leve sobre trilhos, tramway ou bonde moderno); fornecimento, montagem e instalação de sistemas operacionais: sistema de energia, sistema de sinalização e controle, interfaceamento com o sistema de circulação e semaforização e sistema de transmissão de dados e telecomunicações, destinados à implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - ligação Aeroporto/Avenida W3. - DECISÃO Nº 4.786/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24.120/08 (apenso o Processo GDF nº 80.023.358/03) - Aposentadoria de FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA-SE. - DECISÃO Nº 4.875/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envide esforços junto à Polícia Militar do Distrito Federal no sentido desta Corporação informar circunstanciadamente os motivos pelos quais, ao assumir o cargo de Professor na extinta FEDF, em 04.09.78, nele permanecendo até 18.03.07 (data da aposentadoria civil), o servidor FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA não foi transferido para a reserva remunerada logo após o advento da CF/88, o que veio a ocorrer somente em 28.04.97.

PROCESSO Nº 32.506/08 (apenso o Processo GDF nº 60.002.020/08) - Pensão civil instituída por CARLOS GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.876/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 531/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.734/08 - Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08, incluída no Plano Geral de Ação para 2008, realizada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para avaliar a situação de instalações, equipamentos e instrumentos, bem como a guarda e a gestão de materiais, com foco nos Centros Cirúrgicos Oftalmológicos. - DECISÃO Nº 4.877/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde os termos da Decisão nº 2.600/09, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que este Tribunal seja informado acerca das providências adotadas; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 12.810/09 (apenso o Processo GDF nº 60.002.158/08) - Aposentadoria de WISLENE FÁTIMA ESTEVES GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 4.878/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato publicado no DODF de 05.08.08, a fim de excluir o § 1º do art. 18 e o art. 46 da Lei Complementar nº 769/08. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.689/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.823/07) - Aposentadoria de MARIA ÍRIS BARBOSA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.879/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.487/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.019/08) - Aposentadoria de JUSTINO PESSOA DE QUEIROZ-SLU. - DECISÃO Nº 4.880/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.912/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.636/08) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO VENTURA-SES. - DECISÃO Nº 4.881/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde da necessidade de que seja editado ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 58 do apenso nº 270.000.636/08, na parte referente à aposentadoria de Maria do Socorro Ventura, considerando que a mesma requereu a inativação com base no art. 3º, incisos I, II e III, da EC nº 47/05, conforme consta à fl. 01 do apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.744/94 (apenso o Processo GDF nº 53.000.229/94) - Pensão militar instituída por WALDIR GUERRA DE FREITAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.882/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informe o fundamento legal da concessão da diária de

asilado às beneficiárias da pensão, uma vez que, consoante documento de fls. 16 do processo apenso, o instituidor da pensão foi reformado "sem direito à diária de asilado"; b) informe sobre o deslinde da ação judicial impetrada pela Srª. Marlene Carneiro de Souza, com o fim de reconhecer convivência marital, por mais de 20 (vinte) anos, entre ela e o extinto Soldado BM Reformado Waldir Guerra de Freitas, bem como o seu direito de receber a pensão em exame; II. remeter ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, juntamente com esta decisão, cópia do Parecer do Ministério Público com o fim de subsidiar o atendimento da diligência ordenada.

PROCESSO Nº 5.442/98 (apenso o Processo GDF nº 53.001.062/98) - Pensão militar instituída por ENNIO BRAZIL PELLANDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.883/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07 , exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.963/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente da ação de particulares e de servidores públicos, consistente no uso irregular, inutilização, doação não autorizada e apropriação indébita de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda., bem como do consumo de energia em galpões remanescentes. - DECISÃO Nº 4.884/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 223; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 5.8.2009, para conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.000.392/06; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 27.953/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.387/06) - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, concernente a Contrato de Gestão celebrado entre a Autarquia Jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.885/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 207; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Edimar Pireneus Cardoso, por mais 90 (noventa) dias, para apresentação de sua defesa, em face da determinação constante da Decisão nº 1.106/09. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 27.138/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.748/04; apenso o Processo GDF nº 54.000.293/04) - Pensão militar instituída por JANUÁRIO REINALDO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.886/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 25 do Processo nº 054.000.293/2004, com a finalidade de: a) incluir, na fundamentação legal o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; b) excluir a menção aos §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, que, após a vigência da EC nº 41/2003, não mais se aplicam aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

PROCESSO Nº 35.947/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.815/04) - Pensão militar instituída por GILMAR TEIXEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.887/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.539/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.245/08) - Aposentadoria de WELINGTON WANDERLEY SESANA-SES. - DECISÃO Nº 4.888/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.376/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que corrija, no pagamento do interessado, o valor da Gratificação de Raios-X, a qual deve ser calculada com base no vencimento básico percebido, conforme orientação contida na Decisão nº 5.134/07; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.659/09 (apenso o Processo GDF nº 150.001.832/06) - Aposentadoria de IRINEU DA ASSUNÇÃO SILVA-SC. - DECISÃO Nº 4.889/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.310/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.897/08) - Aposentadoria de EVANDRO CORNÉLIO AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 4.890/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.000/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.701/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.350/08) - Aposentadoria de ELIETE RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4.891/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que ajuste a vantagem "décimos", incorporada com base em cargos exercidos na esfera federal, de acordo com a Decisão nº 4.223/06 , proferida no Processo nº 7.679/05; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.050/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.769/04) - Aposentadoria de IRACI GONÇALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.892/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos da sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.140/09 (apenso o Processo GDF nº 60.020.978/07) - Aposentadoria de LIBÂNIA DE FÁTIMA GARCEZ AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 4.893/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos da sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.280/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.439/08) - Aposentadoria de WILSON SOUZA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.894/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.715/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.553/98) - Reforma de EVANGIVALDO SILVA ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.895/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.165/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.157/05) - Aposentadoria de ÂNGELA APARECIDA ALCÂNTARA RIBEIRO PONCE-SE. - DECISÃO Nº 4.896/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos da sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.874/09 - Admissões para os cargos de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade: Administrador; e de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade: apoio administrativo, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.9.2004. - DECISÃO Nº 4.897/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões nos cargos e especialidades abaixo indicadas, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.9.04: a) Analista de Apoio às Atividades Jurídicas Especialidade Administrador: Denise Soares Mendes Amorim; b) Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas: Especialidade Apoio Administrativo: Josue Pereira dos Santos, Jay Charles Damasio dos Santos, Giscelle Medeiros Nobrega de Araujo, Jorge Luiz Lopes Mourão, Gleiton Pereira Barbosa, Luana Fagundes, Marileide da Luz Viana, Eduardo Franco Vilar, Ítalo José Ramos de Souza, Marcelo dos Reis Oliveira, Samuel Pires de Deus Rocha, André Almeida Modesto Sedycias, Flavio Bosco Soares e Danusa Costa Meira Magalhães; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.980/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.424/08) - Pensão civil instituída por HELENICE SOUSA SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 4.898/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.455/09 - Admissões para o cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade: apoio Administrativo, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.9.2004. - DECISÃO Nº 4.899/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/18; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade: Apoio Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.9.04: Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo, Mhayara Vanessa Santana Costa Correia, George Antonio de Sousa Rosa, Cláudio Mourthé Nogueira Starling, Ana Crispim de Sousa, Gilson Mendes Maciel, Vandilma Paulino da Silva Dias, Paulo Cesar Nunes Ferreira, Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Danielle da Cunha Sena, Larissa Ramos da Silva, Francisco Luis Nunes Freire, Avelino Manoel Lázaro Júnior, Arthur Pinheiro Dantas, Josele Maria da Silva Lima, Márcia Fernanda Sepúlveda Cardoso, Glauber Oliveira Costa, Gabriel de Oliveira Madeira; III. determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o fato de os candidatos aprovados nos 132º, 134º, 136º, 145º, 154º, 155º, 158º e 161º lugares para o cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade: Apoio Administrativo, não terem sido nomeados na ordem de classificação e, no caso de desistência, apresente cópia dos respectivos termos; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 18.184/09 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do

concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES. - DECISÃO Nº 4.900/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Christiane Dias de Jesus, Cristiana Santos de Menezes, Danielle Pinheiro Silva Patrocínio, Déborah Aparecida Alves Barbosa, Dyrceu Castro Pessoa, Edriane Rodrigues da Silva, Ernestina dos Santos Brito, Fábio Ferreira do Calmo, Laiane Gomes de Oliveira dos Santos, Lilian de Castro Lopes, Luciene Faria Teixeira Soares, Maria Grasiela de Paula, Maria José Moreira Bezerra, Tatiana Beltrão de Mello e Thaiany da Silva Fonseca; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.419/09 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES. - DECISÃO Nº 4.901/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Ademar Alves dos Santos, Adriana Cristina Freitas Peixoto, Aline Borges de Souza, Ana Carolina Machado Teixeira, Aurilene Pinheiro dos Santos, Creude Maria Moura da Silva, Elizene Mendes Santiago, Ivone Alves da Costa, Lílian Márcia Martins de Carvalho, Luciana Mirtes da Silva, Maria Betânia Rosendo da Silva, Maria Raimunda de Araújo Silva Costa, Mérie Aparecida Oliveira Reis, Valdirene Torres Ribeiro e Vanísia Moureira do Nascimento Marques; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.788/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.790/05) - Aposentadoria de RUTE RODRIGUES IRINEU-SE. - DECISÃO Nº 4.902/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos da sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.842/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.964/06) - Aposentadoria de PAULA REIS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.903/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.378/09 - Representação oferecida pela empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda., acerca do Edital de Concorrência nº 18/2009 - ASCAL/PRES, divulgado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4.780/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação oferecida pela empresa WEG - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA. acerca do Edital de Concorrência nº 18/2009-ASCAL/PRES, indeferindo o pedido de suspensão do certame formulado pela representante; II. determinar à NOVACAP que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe ao Tribunal sobre as alegações da reclamante, suspendendo a homologação do resultado da Concorrência nº 18/2009-ASCAL/PRES até ulterior deliberação da Corte acerca das questões denunciadas, remetendo-lhe cópia integral da Reclamação da empresa e da instrução da 3ª ICE; III. dar ciência desta decisão à mencionada empresa; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito da representação apresentada, com a celeridade que o caso requer.

O Despacho Singular nº 374/2009, datado de 07.08.09, incluído, nesta ata, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/02-TCDF, adotado pelo Conselheiro JORGE CAETANO no Processo nº 20.286/2009, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 1/94 e arts. 197 e 198 do Regimento Interno, c/c o § 4º do art. 7º da Resolução TCDF nº 169/04, foi referendado, nesta assentada, pelo Colegiado desta Corte.

Os Processos nºs 5773/94, 8220/06 e 18117/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, na condição de relatora das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2008, apreciadas na Sessão Especial nº 508, realizada dia 07 do mês em curso, apresentou seus agradecimentos à equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo pela dedicação, empenho e elevada qualidade dos trabalhos desenvolvidos em todas as fases do relevante procedimento.

Nada mais havendo a tratar, às 18h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 124 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 166/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Diligência. Reiteração. Ausência de manifestação. Audiência. Revelia. Imputação de multa.

Processo nº 2.660/2007

Nome/Função: José Luiz Vieira Naves, Administrador Regional de Samambaia.

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Descumprimento da Decisão nº 189/2008, reiterada pela Decisão Liminar nº 191/2008-P/AT e Decisão nº 5451/2008. Tendo sido chamado em audiência, o responsável não compareceu aos autos.

Valor da multa: R$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, VII, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), notificando-o a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – autorizar desde logo e, no caso de não ser atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF.

Ata da Sessão Ordinária nº 4277, de 11 de agosto de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 167/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 2.251/2003 (Apensos nºs 040.004.320/2003, 040.003.155/2003, 132.000.841/2002 e 1.498/2002.

Nome/Função/Período: Wiliam Jorge Peles, Administrador Regional - Substituto, de 11.11 a 10.12.02; Antonio Ribeiro de Sales, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01 a 02.01.02 e de 02.02 a 31.12.02; Nivaldo da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, de 03.01 a 01.02.02; Luri Saeki, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01.01 a 30.06.02 e de 31.07 a 31.12.02, e Adalberto Rodrigues, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Substituto, de 01 a 30.07.02.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4277, de 11 de agosto de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 168/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Grave infração à norma legal. Contas Irregulares. Ausência de débito ao erário. Aplicação de multa. Notificação do responsável. Cobrança judicial.

Processo nº 2.251/2003 (Apensos nºs 040.004.320/2003, 040.003.155/2003, 132.000.841/2002 e 1.498/2002.

Nome/Função/Período: Valdemar da Silva Aguiar, Administrador Regional, de 01.01 a 10.11.02 e de 11 a 31.12.02.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: a) no Processo nº 1.792/2002: 1 - realização de despesa com valor superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; 2 - ausência de programação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada, visto que se trata de despesa normal e rotineira da unidade administrativa, havendo a possibilidade de serem previstos os custos dela decorrentes, bem como os prazos de sua execução, deixando de ser observado o disposto no art.

8º da Lei nº 8.666/1993; 3 - falta de previsão das despesas com manutenção corretiva, preventiva, ajustes, lubrificação e limpeza geral em máquinas de escrever, calcular, aparelhos de fac-símile e relógio datador, deixando também de ser observado o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/1993. b) no Processo nº 2.442/1997: não atendimento à Decisão nº 1.966/2002, que determinou providências para anular os procedimentos de concessão de área em feira, conduzidos com supedâneo na Lei nº 1.768/1997;
Débito imputado: R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à multa prevista nos artigos 20 e 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, "b", e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao recolhimento da multa aos cofres do DF, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 4277, de 11 de agosto de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 169/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial.
Processo nº 617/2000 (Apenso nº 082.029.249/1995)
Nome/Função/Período:José Pereira Coelho, Diretor da Divisão de Orçamento e Contabilidade, de 01.03 a 01.07.94; Carlos Augusto de Loyola Pereira, Assistente da Divisão de Orçamento e Contabilidade, de 01.03 a 01.07.94; Método Empreendimentos de Engenharia Ltda, e Projel Ltda.
Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (extinta - Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF).
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades apuradas: utilização de critérios diversos dos estabelecidos no Decreto nº 15.635/1994, alterado pelo Decreto nº 15.736/1994, como também na Lei nº 8.880/1994, para pagamento de faturas convertidas em URV, referentes aos Contratos nºs 33 e 34/93.
Débito imputado: R$ 172.039,22 (cento e setenta e dois mil, trinta e nove reais e vinte e dois centavos), em valores de 13.03.2009, sendo dividido na forma seguinte:
a) R$ 114.603,90 (cento e quatorze mil, seiscentos e três reais e noventa centavos) em solidariedade com a empresa Método Empreendimentos de Engenharia Ltda.;
b) R$ 57.435,32 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) em solidariedade com a empresa Projel Ltda.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, "c", e 20 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis, em solidariedade, ao ressarcimento do débito a eles imputados, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal da documentação pertinente, para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4277, de 11 de agosto de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 170/2009

Ementa: Irregularidades na execução de contratos. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação.
Processo nº 617/2000 (Apenso nº 082.029.249/1995)
Nome: Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (extinta - Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF).
Revisor: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: utilização de critérios diversos dos estabelecidos no Decreto nº 15.635/1994, alterado pelo Decreto nº 15.736/1994, como também na Lei nº 8.880/1994, para pagamento de faturas convertidas em URV, referentes aos Contratos nºs 33 e 34/93.
Débito imputado: R$ 60.462,06 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e seis centavos), em valores de 07.12.05.
Vistos, relatados e discutidos os autos da Auditoria de Regularidade antes especificadas, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em dar quitação a empresa Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., em razão da liquidação do débito a que se refere o item III, alínea "a", da Decisão n° 2.329/2006.
Ata da Sessão Ordinária nº 4277, de 11 de agosto de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Revisor
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 171/2009

Ementa: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 009/2007-SEC. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.
Processo nº 13.949/2007
Nome: Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, consoante o disposto nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4277, de 11 de agosto de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA; Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 172/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspetoria.
Processo nº 738/2003 (Apensos nºs 060.007.098/2003 e 060. 008.366/2000)
Nome/Função/Período: Marco Aurélio de Carvalho Demes, Diretor da Diretoria de Engenharia e Tecnologia, de 01.01 a 31.12.02, e Luiz Carlos da Costa Rios, Gerente de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado /GPMA, de 01.01 a 31.12.02.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas nos Relatórios de Auditoria nº 113/2004 e da Comissão Inventariante: a) fichas de controle de estoque desatualizadas; b) material sem identificação, e c) demasiada quantidade de materiais e peças de reposição sem utilização na SES/DF.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4277, de 11 de agosto de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF